

## IGUALDADE RACIAL<sup>1</sup>

### 1 APRESENTAÇÃO

Um ano após o início da pandemia da Covid-19 no mundo, muito já se sabe em relação aos impactos diferenciados da crise sanitária e da crise econômica dela decorrente sobre os diferentes grupos da população. Diversas pesquisas têm demonstrado as desigualdades de gênero, raça ou classe, por exemplo, na vulnerabilidade à contaminação e à mortalidade pelo vírus, bem como nos efeitos sobre emprego e renda e, lamentavelmente, na fome, que tem retornado como uma realidade para parcelas específicas da população brasileira.<sup>2</sup> Tais impactos diferenciados não deveriam surpreender – mas, ao contrário, deveriam ser esperados e, portanto, passíveis de intervenções políticas que os minimizassem –, uma vez que as desigualdades raciais, sociais e de gênero estruturam historicamente a sociedade brasileira. Nesse sentido, a pandemia da Covid-19 ao se instalar no Brasil, em março de 2020, não o faz sobre uma página em branco, mas encontra uma sociedade profundamente desigual, e é a partir deste terreno que ela exerce seus efeitos, evidenciando e aprofundando as desigualdades que marcam nosso país.

Neste capítulo serão abordados, especialmente, os efeitos desiguais da pandemia sobre negros e brancos, considerando, evidentemente, as interseções com os marcadores de gênero e classe das populações. Para uma análise dessa natureza, é preciso reconhecer e considerar, antes de mais nada, as condições estruturais de maior vulnerabilidade a que o povo negro brasileiro se encontra submetido nas mais diversas áreas da vida social e cotidiana, desde as desigualdades no âmbito educacional e do trabalho, até as desigualdades de acesso a serviços de saneamento básico, de saúde e à violência que atinge essa população com muito mais intensidade. É este cenário de racismo estrutural – e não aspectos da biologia destes grupos – que torna a população negra particularmente vulnerável à pandemia da Covid-19, seja no que se refere aos efeitos em termos de saúde (morbimortalidade), seja no que diz respeito aos efeitos econômicos, os quais podem também resultar em mortalidade pela fome, pela pobreza e pela falta de acesso a condições mínimas de garantia da vida.

---

1. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/bps28/igualdaderacial>

2. Algumas dessas pesquisas são citadas neste texto, podendo-se destacar, ainda, entre outros, Silva, Lima Júnior e Abreu (2021), Codeplan (2020), PUC-RJ (2020), Rocha (2020).

As mortes evitáveis<sup>3</sup> provocadas pelo vírus acumulam-se, portanto, nesse contexto, às mortes que começam a aparecer pela fome e pela pobreza. Além disso, essas mortes se somam, no mesmo período, às constantes dores provocadas por outras mortes evitáveis pela violência do Estado, que têm nos casos do assassinato de George Floyd, pela polícia de Minneapolis (Estados Unidos), e na chacina do Jacarezinho, resultante da ação da polícia do Rio de Janeiro, dois lamentáveis marcos. Estas duas epidemias – da Covid-19 e da violência estatal – se inter cruzam em 2020/2021 e serão também analisadas neste texto, na seção 3.

Antes, porém, na seção 2 deste capítulo, pretende-se entender qual era a situação das políticas de igualdade racial no momento pré-pandêmico, bem como quais eram as condições de inserção social e econômica da população negra brasileira que, como se poderá notar ao longo do texto, já vinham em situação de piora ao longo dos últimos anos, resultando em retrocessos ou em freios ao processo de promoção da igualdade racial. Importante ter em vista que a introdução da agenda de igualdade racial na esfera pública produziu mudanças incrementais nas instituições, contribuindo para a elaboração de novos discursos e inovadoras formas de ação. Porém, os sentidos e as orientações das políticas adotadas para o enfrentamento da discriminação e os seus efeitos foram alterados em período recente. Também ocorreram alterações conjunturais, tanto de natureza política quanto econômica, com reflexos na trajetória dos indicadores sociais da população negra e na inserção institucional da pauta racial, que perdeu força significativa na agenda pública e dos executivos de forma geral. Por esse motivo, não é possível adotar uma narrativa linear a respeito do modo como as discriminações foram oficialmente lidas e as ações públicas adotadas para combatê-las. Se o alargamento da agenda da promoção de igualdade racial na esfera pública encontra obstáculos em cenários de crise, sejam estas econômica ou políticas (como as vivenciadas nos anos mais recentes, especialmente a partir de 2015), é fundamental entender como a estas crises se soma, mais recentemente, uma crise sem precedentes provocada pela pandemia do coronavírus. Isto especialmente em um cenário no qual as políticas públicas de apoio e proteção socioeconômicas vêm se mostrando morosas e insuficientes. Tais fragilidades tornam-se ainda mais latentes quando lançamos o olhar sob a população negra.

Vale destacar que as medidas e os desafios elencados aqui não têm a pretensão de esgotar o tema. Cumpre frisar que a política de promoção da igualdade racial é

---

3. Evitáveis porque poderiam inexistir diante de atuação mais eficiente do Estado, como no fortalecimento do sistema de saúde pública ou em um plano de enfrentamento e imunização eficientes contra a Covid-19. Resultam, portanto, no contexto atual, de uma estratégia de enfrentamento do coronavírus que foi conduzida, no Brasil, de forma desarticulada entre os diferentes níveis federativos, muitas vezes em desacordo com as evidências científicas disponíveis, a exemplo das constantes disputas em torno da necessidade do uso de máscaras, da indicação de medicamentos comprovadamente inadequados, da importância do distanciamento social e, mais recentemente, da necessidade da vacinação ampla e ágil. Ver capítulo *Saúde* deste periódico para mais informações.

e sempre será uma agenda em aberto. Por mais eficazes que sejam as medidas e as iniciativas adotadas, uma sociedade deve sempre estar preparada para dar respostas de forma efetiva ao que não cessa de acontecer, a despeito das institucionalidades propositivas e repressivas já consolidadas. Pretendemos, assim, identificar as contradições do Estado brasileiro a respeito de problemas que lhe cabem responder, bem como as insuficiências de suas próprias respostas. Recorde-se que quando um Estado se propõe a adotar medidas para combater o racismo, este também é/deve ser objeto das transformações que pretende produzir.

## **2 CONTEXTO POLÍTICO-SOCIAL EM 2019: A DESIGUALDADE RACIAL NO PRÉ-COVID**

A sociedade brasileira se organiza e se estrutura a partir de desigualdades, como as de raça, classe e gênero. Foi a partir deste modelo de desenvolvimento que os espaços sociais foram abertos ou fechados a determinados grupos, que estes grupos foram considerados mais ou menos cidadãos e que suas necessidades foram consideradas mais ou menos relevantes na agenda pública, sendo mais ou menos merecedores de políticas que promovessem melhorias nas suas condições de vida. O contexto político social que precedeu a pandemia da Covid-19 – e que possibilitou entender como e porque foram os negros, as mulheres e as populações de mais baixa renda os mais afetados pelas consequências da crise econômica e sanitária daí decorrentes – não é, portanto, um contexto de todo circunstancial. As desigualdades raciais existentes neste momento pré-pandêmico e a forma como estas temáticas vinham sendo tratadas no âmbito do Estado refletem um momento em que uma conjuntura desfavorável reforçou uma condição estrutural de desigualdade. Nesta seção procuraremos trazer estas reflexões, permitindo aos leitores e às leitoras situarem-se no campo, antes de entrarmos propriamente nos efeitos da pandemia sobre o povo negro brasileiro.

### **2.1 O discurso da democracia racial novamente em ação na pré-pandemia: o desmonte do arcabouço institucional para o enfrentamento ao racismo estrutural**

A institucionalização de políticas para a igualdade racial em âmbito federal consolidou-se nos primeiros anos do século XXI, ainda que de forma insuficiente, diante da dimensão do significado do racismo estrutural neste país. As importantes conquistas obtidas na Constituinte, as intensas mobilizações do movimento negro e da sociedade civil na década de 1990 e a participação do Brasil na II Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, que aconteceu na cidade de Durban, na África do Sul, foram processos fundamentais para a inserção da questão racial na agenda pública (Silva e Goes, 2013; Barros, 2016) a despeito da manutenção da exclusão de negros e negras dos espaços formais de tomada de decisão.

Todo esse movimento de institucionalização da política responde ao – e encontra eco no – movimento impulsionado pela Organização das Nações Unidas (ONU), que tradicionalmente persegue a construção de esferas públicas ancoradas em regimes jurídicos antidiscriminatórios como um dos pilares do sistema internacional dos direitos humanos. Por meio de convenções destinadas à proteção e à promoção dos direitos de grupos socialmente discriminados, o sistema internacional vem impulsionando a assunção de renovados compromissos pelos países para garantir a todas as pessoas a possibilidade do gozo de direitos em contextos capazes de dar sustentabilidade a regimes pacíficos e efetivamente democráticos.

A década de 1960 ficou especialmente marcada pela construção de respostas políticas importantes na direção do combate ao racismo e à discriminação racial pelo mundo. Impulsionada pela luta pelos direitos civis das organizações negras norte-americanas, pela contestação crescente ao *apartheid* na África do Sul e pelas lutas de libertação dos países africanos diante dos regimes coloniais, o Sistema ONU passou a posicionar-se de forma mais efetiva em favor do fim dos regimes segregacionistas e das políticas que lhe serviram de esteio. A entrada maciça de novos membros no interior da ONU – sobretudo, os países africanos recém-independentes – deu impulso a uma agenda antidiscriminatória relevante, merecendo destaque a aprovação, em finais dos anos 1960, da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial – CERD<sup>4</sup> (Silva e Goes, 2013).

Ainda que o Brasil tenha aderido à CERD logo após seu lançamento, em 1968, foi apenas em 2002 que o governo brasileiro respondeu – em termos concretos, embora pouco efetivo – às diretrizes da convenção, com o lançamento do Programa Nacional de Ações Afirmativas, editado por meio do Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002. Primeira ação afirmativa voltada à garantia de patamares mínimos de ingresso dos negros no mundo do trabalho, o programa previa a adoção de metas percentuais de acesso aos cargos comissionados da administração pública federal, além de instituir incentivos às empresas privadas que recebessem recursos públicos e aderissem aos objetivos inclusivos do programa. A única iniciativa concreta surgida no interior deste programa que perdura até os dias atuais é o Programa Bolsa Prêmio de Vocação para a Diplomacia, do Instituto Rio Branco,

---

4. O público-alvo dos dispositivos da CERD abrange não só a população negra, como também outros grupos sociais que são titulares de direito de políticas antidiscriminatórias. Povos ciganos, comunidades tradicionais, quilombolas, comunidades religiosas de matriz africana, imigrantes e refugiados também têm sido consideradas pelo sistema, espelhando de forma mais fidedigna o perfil dos processos discriminatórios na atualidade, em que fenômenos como a migração, o refúgio e a condição de apátrida passaram a pautar a agenda de inúmeros países que figuram como signatários da convenção. A CERD foi adotada pela Resolução nº 2.106-A da Assembleia Geral da ONU, em 21 de dezembro de 1965, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 23, de 21 de junho de 1967, a convenção foi ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968, vigorando desde 4 de janeiro de 1969. A despeito de estar em vigor a aproximadamente cinquenta anos, o Brasil pronunciou-se oficialmente apenas duas vezes a respeito do cumprimento dos seus dispositivos.

que visa ampliar as chances de ingresso de negros à diplomacia por meio do aporte de recursos destinados ao custeio de seus estudos para o certame.

A criação da Secretaria de Políticas para a Igualdade Racial (Seppir) em 2003, ligada à Presidência da República (PR), assinalou a entrada decisiva da questão racial como um problema público complexo, que deveria ser enfrentado de forma transversal por todas as áreas governamentais. A agenda de políticas para a igualdade racial conquistou avanços importantes na sua institucionalização nos anos seguintes à criação da Seppir. No campo dos arranjos de gestão e de implementação da política, também em 2003, foi criado, por meio da Lei nº 10.678/2003, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPPIR), colegiado que, além de contribuir com a transversalização da política, também propicia a representação da sociedade civil na proposição de políticas públicas. A Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR), instituída pelo Decreto nº 4.886/2003, definiu os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações gerais para as políticas de promoção da igualdade racial, enquanto o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Planapir), aprovado em 2009 (Decreto nº 6.872), organizou em doze eixos os principais objetivos que deveriam ser alcançados pelas diversas pastas do executivo federal. Com o propósito de articular, coordenar e estimular a adoção de políticas para a igualdade racial junto aos demais entes da Federação foi instituído, em 2013, o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir).

O Sinapir é um complexo arranjo institucional coordenado pelo órgão responsável pela política de promoção da igualdade racial em âmbito nacional. Além dos entes federados, o Sinapir também prevê o engajamento nas políticas de promoção da igualdade racial da sociedade civil da iniciativa privada, dos poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e das defensorias públicas (Brasil, 2013). A gestão democrática constitui-se em um dos princípios orientadores do Sinapir, logo, a participação da sociedade civil por meio dos conselhos e das conferências de promoção da igualdade racial constitui-se em um dos pilares do sistema. A desconcentração e a descentralização também se conformam princípios organizadores do Sinapir, o que significa que não apenas os demais órgãos e as entidades da administração pública federal compartilharão a implementação e o acompanhamento das políticas setoriais de promoção da igualdade racial, como o farão em conjunto e articulação com a participação dos demais entes federados (Brasil, 2013).

Ainda em 2010, como resultado da ação e articulação da Seppir junto aos demais poderes, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) foi aprovado, estabelecendo que o poder público deveria atuar enquanto promotor da igualdade de oportunidades. De modo geral, porém, o texto do estatuto, embora estabeleça compromissos, é excessivamente vago e genérico, consistindo-se em norma de eficácia contida, cuja efetividade demanda normas específicas posteriores (lei especial). A supressão de todos os termos que vinculassem a administração pública à adoção

de ações afirmativas e o veto a medidas de estímulo que garantam a contratação preferencial de profissionais negros em percentual previamente fixado retirou do texto final sua capacidade de alterar efetivamente trajetórias laborais.

A principal iniciativa efetivamente adotada em matéria de inserção da população negra no mundo do trabalho foi a Lei nº 12.990/2014, mais conhecida como Lei de Cotas no Serviço Público. O referido dispositivo reserva 20% das vagas nos certames da administração pública federal para candidatas(os) negras(os). Trata-se da primeira política de ação afirmativa em nível federal fundada exclusivamente no critério de raça/cor (Silva e Silva, 2014; Mello e Resende, 2019). Há, contudo, dois óbices à efetividade destes dispositivos: de um lado, as atuais políticas em curso, imprimindo nova dimensão à participação do Estado enquanto ente promotor de políticas de bem-estar, vêm contribuindo para a diminuição expressiva no número de concursos públicos; de outro lado, alguns concursos, a exemplo dos realizados pelas instituições públicas federais de ensino, costumam fracionar as vagas disponíveis, o que diminui o impacto da lei, já que as cotas somente se aplicam em certames com mais de três vagas.<sup>5</sup> O governo brasileiro editou ainda o Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, reservando 30% das vagas oferecidas nas seleções para estágio a candidatas(os) negras(os) no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. O decreto reproduziu, porém, os mesmos problemas apontados na Lei nº 12.990/2014, condicionando a reserva ao número mínimo de três vagas no processo seletivo.

O avanço da institucionalidade das políticas para a igualdade racial nas duas primeiras décadas do século XXI, contudo, foi acompanhado de disputas, conflitos e resistências, que se deram nos mais diversos ambientes da sociedade. Ao fazer um resgate dos principais projetos de lei (PLs) que incidiram sobre os dez anos de tramitação do Estatuto da Igualdade Racial, Silva, T. (2012) mostra como as diversas concepções sobre a temática reverberaram no Parlamento e impactaram o texto final do estatuto que, apesar de trazer avanços importantes, deixou de fora propostas que incidiriam de forma mais profunda na reparação das desigualdades raciais, como a criação de um Fundo de Promoção da Igualdade Racial, a reserva mínima de 30% das vagas a cargos eletivos para candidaturas afrodescendentes e o estabelecimento mínimo de 25% de imagens de pessoas afrodescendentes na programação veiculada por emissoras de televisão. Por seu turno, avanços importantes foram conquistados como a Emenda Constitucional (EC) nº 72/2013, que garantiu a todos(as) os(as) trabalhadores(as) domésticos(as), que em grande maioria são mulheres negras, os mesmos direitos já assegurados às demais categorias profissionais, e as Leis

---

5. Levantamento elaborado por Mello e Resende (2019), a partir da análise de mais de 3 mil editais de concursos para o magistério superior, ocorridos entre 9 de junho de 2014 e 31 de janeiro de 2018, mostra que, do total de vagas disponíveis, apenas 4,93% foram reservadas a candidatas(os) negras(os). Este dado é resultado do fracionamento das vagas, tornando inócua a medida justamente no lugar em que as ações afirmativas nasceram enquanto experiência política no Brasil.

n<sup>os</sup> 12.711/2012 e 12.990/2014, as quais, respectivamente, dispõem sobre a reserva de vagas para os(as) negros(as) em universidades federais e instituições federais de ensino técnico e médio<sup>6</sup> e regulamenta a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos no âmbito da administração pública federal.

Para além desses importantes instrumentos normativos – que resultaram, especialmente a políticas de cotas nas universidades, em mudanças concretas –, a Seppir pouco conseguiu fazer em termos de políticas voltadas para a população negra, em relação ao que previa o Estatuto da Igualdade Racial (Abreu e Lima Júnior, 2020; Lima Júnior, 2019; Silva, T., 2012; Silva e Silva, 2011). Necessário frisar, porém, que se considerarmos que a democracia racial foi a interpretação oficial do Estado brasileiro durante a maior parte do período republicano, não foram pouco relevantes os efeitos materiais e simbólicos que uma postura sensível às desigualdades raciais<sup>7</sup> produziu em período recente. A abertura da esfera pública para esta pauta deu resultado à criação de um ministério, um estatuto da igualdade racial e políticas que impactaram a experiência de vida de milhares de negros. A adoção de ações afirmativas no serviço público, por sua vez, abriu espaço para efetivar a democratização das estruturas de poder, mas os seus efeitos mais candentes dependem do modo como as responsabilidades estatais serão redefinidas a partir de processos políticos ainda em curso. Algumas ações foram instrumentalizadas e apropriadas por indivíduos e coletivos negros para expandir as possibilidades de alterar suas próprias realidades e percursos. Parte destas ações, agenciadas pela Seppir, produziram públicos e sujeitos capazes de defendê-las, permitindo que políticas fossem mantidas mesmo diante de uma correlação de forças adversa à sua permanência (Abreu e Lima Júnior, 2020; Silva e Goes, 2013).

No entanto, do mesmo modo que outras pautas transversais, as políticas para a igualdade racial começam a sofrer um processo de perda de institucionalidade e espaço na agenda pública e governamental a partir de 2015, quando a Seppir é fundida a outras pastas no Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (MMIRDH). Em 2016, a pauta da juventude também é integrada ao ministério, que passa a ser denominado como Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos (MMIRJDH). Apesar de esforços argumentativos e pouco convincentes do governo no sentido de que a fusão das pautas favoreceria uma sinergia de ações no intuito de somar esforços

6. A Lei nº 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas Raciais para ingresso no ensino superior, tem por função precípua combater desigualdades raciais no acesso às universidades, tendo em vista que apenas dois em cada cem jovens negros(as) brasileiros com idade entre 18 e 24 anos frequentavam o ensino superior em 1995, enquanto nove em cada cem brancos(as) o faziam. Após a Lei de Cotas nas universidades, o ingresso de negros(as) se alargou exponencialmente, alcançando, em 2017, o percentual de 47,3% de negros(as) ali inseridos (Silva, 2020).

7. Esta postura por vezes também é chamada de postura “pró-negros”, referindo-se, da mesma forma, às políticas públicas destinadas à população negra para a promoção (ou busca) por igualdade racial, a exemplo o Estatuto de Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), Lei de Cotas nas universidades públicas (Lei nº 12.711/2012) e Lei de Cotas na administração pública federal (Lei nº 12.990/2014).

entre as diferentes áreas (Brasil, 2016b), a partir desta fusão,<sup>8</sup> assiste-se a uma perda gradual da incipiente e insuficiente institucionalidade e capacidade de ação e influência dos instrumentos construídos para a gestão da política de promoção da igualdade racial no Brasil.

Em edições anteriores deste boletim *Políticas Sociais: acompanhamento e análise* – BPS (Abreu e Lima Júnior, 2020; Lima Júnior, 2019), foi enfatizado como o avanço das políticas na área da promoção da igualdade racial ganharam fôlego e institucionalidade a partir de 2003, mas avançaram nas primeiras duas décadas do século XXI em um ritmo inconstante e aquém dos desafios que a superação do racismo estrutural em nossa sociedade exige. Na edição número 27 deste BPS (Abreu e Lima Júnior, 2020), foi especialmente explicitado como, a partir de 2015, as crises econômica e política afetaram duplamente a população negra. Primeiro pela redução das condições gerais de produção e reprodução da vida, que, agravadas pelas políticas de ajuste fiscal, causaram forte impacto na redução dos gastos sociais, atingindo sobremaneira as populações mais dependentes da oferta pública de serviços. Em uma segunda vertente, mas também como “resposta” a esta dupla crise, está a agenda antidiscriminatória, que, mesmo tendo sido fortalecida na primeira quinzena do século XXI, nunca ocupara espaço central de transversalização da temática, tendo sido ainda mais enfraquecida, com a extinção da Seppir e a integração da agenda de políticas para a igualdade racial no MMIRJDH. Como resultado, já em 2015, o orçamento da Seppir passou a apresentar cortes sucessivos (Abreu e Lima Júnior, 2020).

A partir do ano de 2019, com o início de nova gestão no governo federal, a pasta do Executivo federal responsável pela pauta da promoção da igualdade racial passa a integrar o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). O Decreto nº 10.174/2019 previu as seguintes temáticas vinculadas a esse ministério: direitos da mulher, direitos da família, direitos da criança e do adolescente, direitos da juventude, direitos do idoso, direitos da pessoa com deficiência, direitos da população negra e das minorias étnicas e sociais. À evidente perda de poder político e institucional da agenda de igualdade racial soma-se não apenas a perda de recursos orçamentários, financeiros e humanos, mas, principalmente, a tentativa de desmonte da agenda de igualdade racial no campo simbólico-teórico. Há, nesse sentido, uma tentativa de desqualificação da desigualdade racial enquanto um problema público estrutural a ser enfrentado com políticas públicas, a partir da construção de uma narrativa reacionária de democracia racial segundo a qual o Brasil seria um país miscigenado onde o racismo não seria estruturante das desigualdades, mas, sim, um problema isolado a certas pessoas com comportamentos desviantes. A declaração do presidente da Fundação Cultural Palmares (FCP), por ocasião do

---

8. Como melhor tratado na edição de número 24 deste periódico.



Dia da Consciência Negra de 2020, questiona a existência do racismo estrutural e reafirma a ideia de que o racismo aconteceria no Brasil apenas em casos isolados:

Não existe racismo estrutural no Brasil; o nosso racismo é circunstancial – ou seja, há alguns imbecis que cometem o crime. A “estrutura onipresente” que dia e noite oprime e marginaliza todos os negros, como defende a esquerda, não faz sentido nem tem fundamento (Sérgio..., 2020).

A fala do presidente da FCP foi endossada pelo vice-presidente e pelo presidente da República. Também por ocasião do Dia da Consciência Negra de 2020, o vice-presidente, ao ser indagado pelos jornalistas se o espancamento até a morte de João Alberto Silveira Freitas nas dependências de um conhecido supermercado na cidade de Porto Alegre, no dia 19 de novembro de 2020, derivaria de uma violência gerada por um componente racial, emitiu as seguintes palavras: “Digo com toda a tranquilidade: não existe racismo no Brasil. É uma coisa que querem importar, mas aqui não existe” (Não existe..., 2020).

Ainda que, em maio de 2021, o presidente da República tenha ratificado a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e as Formas Correlatas de Intolerância (Vilela, 2021), em seus discursos fica evidente o entendimento de que o racismo não existe como condição estrutural da sociedade brasileira, mas como uma manifestação individual de indivíduos erráticos, ou homens maus, como pode ser visto em seu discurso por ocasião da Cúpula do G20, no dia 21 de novembro de 2020:

O Brasil tem uma cultura diversa, única entre as nações. Somos um povo miscigenado. Brancos, negros e índios edificaram o corpo e o espírito de um povo rico e maravilhoso. Em uma única família brasileira podemos contemplar uma diversidade maior do que países inteiros (...).

Como homem e como presidente, enxergo todos com as mesmas cores: verde e amarelo! Não existe uma cor de pele melhor do que as outras. O que existem são homens bons e homens maus; e são as nossas escolhas e valores que determinarão qual dos dois nós seremos (Discurso..., 2020).

O ideário da democracia racial, ainda que sustente de forma abstrata os valores da igualdade entre brancos, negros e indígenas, acaba por desproblematizar as desigualdades sociais entre os diversos grupos étnico-raciais enquanto um problema público, com raízes profundas na histórica apropriação de riquezas e poder de alguns grupos em detrimento de outros. Essa imagem joga para o campo do privado a prática de atos racistas e oculta o racismo institucional<sup>9</sup> presente nas instituições estatais e o racismo estrutural que constitui todo o tecido social brasileiro. O reconhecimento

9. De acordo com Sílvia de Almeida (2019), o racismo institucional é aquele que nega ou dificulta o acesso ou a permanência de negros nas mais distintas instituições, não promovendo, assim, uma burocracia participativa. As instituições, enquanto espaço de interação, são também aparelhos ideológicos, nos quais as práticas do racismo são reproduzidas. Quando esses arranjos racistas estruturam a dinâmica dessas instituições, tem-se configurado o racismo institucional.

do racismo estrutural enquanto eixo organizador da sociedade e estruturador das relações sociais, políticas e econômicas é a premissa para uma ação governamental voltada para o enfrentamento das desigualdades raciais como um problema público. A ênfase no discurso da democracia racial além de solapar as bases conceituais para uma ação do estado no enfrentamento às desigualdades raciais constitui-se em esteio para o avanço e para o aprofundamento do desmonte das políticas públicas na área da igualdade racial, funcionando “como ideário estruturante da nossa sociedade, ganha(ndo) força e relevo no discurso contrário à adoção de políticas públicas ditas específicas para a população negra” (Theodoro, 2008, p. 168).

Essa desconstrução discursiva-simbólica das desigualdades raciais e da existência do racismo constitui-se em um dos pés que sustentam o desmonte das políticas de igualdade racial. Bauer e Knill (2012, p. 35) definem este processo de desmonte a partir dos seguintes termos:

uma mudança de natureza direta, indireta, oculta ou simbólica que diminui o número de políticas numa determinada área e reduz o número de instrumentos de políticas utilizados e/ou diminui a sua intensidade. Pode envolver mudanças nestes elementos cruciais da política e/ou ser alcançada através da manipulação das capacidades para implementação e acompanhamento da política.

Nesse sentido, observa-se um processo de desmonte das políticas públicas de igualdade racial no Brasil em triplo movimento, descritos a seguir.

- 1) O primeiro movimento se dá no campo da redução das capacidades institucionais, o que afeta as esferas organizacionais e administrativas da política, com a redução de orçamento, de pessoas, de programas, de política, o esvaziamento de conselhos, a não realização de conferências, o apagamento das informações disponíveis nos portais eletrônicos, entre outros.<sup>10</sup> Esse movimento de perda de institucionalidade teve um marco importante no ano de 2015, quando a Seppir passou a integrar o MMIRDH, e se aprofundou nos anos seguintes.
- 2) O segundo movimento acontece no plano simbólico-ideológico, reforçado a partir de 2019, quando um discurso sistemático institucionalizado retrocede à tese da democracia racial e nega a existência do racismo estrutural, em uma clara tentativa, portanto, de desconstruir a problemática do racismo enquanto questão pública coletiva a ser enfrentada pelo Estado brasileiro, constituindo-se, portanto, em uma tentativa de apagamento do acúmulo que vem sendo edificado nessas duas últimas décadas no campo da educação, da saúde, do trabalho, e da própria organização e funcionamento do Estado para o enfrentamento do racismo estrutural.

---

10. Ver, a esse respeito, Câmara dos Deputados (2020).

- 3) O terceiro movimento se dá pela estratégia de desmonte por *default*, na qual os tomadores de decisão não declaram abertamente a intenção de acabar com a política e utilizam como táticas o desamparo, a desassistência, a não tomada de decisão, a negligência, uma vez que a declaração explícita pela opção do desmonte teria um alto potencial de politização do debate (Bauer e Knill, 2012).

A análise de tal processo de desmonte ainda está sendo sistematizada por pesquisadores(as) da área, para que se possa ter ideia da quantidade de recursos, programas e incentivos que se deixou de destinar para a agenda de igualdade racial no Brasil a partir de 2019. Alguns elementos para o desmonte via redução das capacidades estatais e também via plano simbólico, contudo, foram levantados anteriormente e podem ser reforçados quando se analisam as mudanças nos últimos planos plurianuais (PPAs)<sup>11</sup> e nos recursos orçamentários destinados às políticas para promoção da igualdade racial.

A inclusão da temática de igualdade racial no PPA, no início dos anos 2000, possibilitou que o compromisso estatal com o enfrentamento às desigualdades raciais pudesse ser acompanhado pela burocracia e pela sociedade civil organizada de forma clara e transparente, já que é este instrumento que traduz a estratégia de uma determinada gestão para as políticas ali apresentadas. O novo PPA 2020-2023, contudo, apresentou mudanças expressivas nos instrumentos de planejamento e nas decisões sobre como e quanto investir nas políticas voltadas para a igualdade racial e o combate ao racismo. Enquanto o PPA 2016-2019, por exemplo, tinha como uma de suas diretrizes a “garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, geracionais e de gênero” (Brasil, 2016a, art. 4, inciso III), e, portanto, compreendia a existência de disparidades estruturais na sociedade brasileira, no PPA 2020-2023 foram retirados os termos *desigualdades regionais, étnico-raciais, geracionais e de gênero* e os aspectos relacionados à redução de desigualdades foram descritos de forma genérica. Ou seja, de forma explícita, o enfrentamento às desigualdades raciais foi retirado da estratégia de governo. Ainda que a instituição de tais diretrizes possa ser entendida como de natureza mais simbólica do que produtora de efeitos reais em termos de implementação de políticas e mudanças concretas na vida dos cidadãos, como já se mencionou

---

11. A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) estabelece em seu art. 165 os principais instrumentos para o orçamento do governo federal, quais sejam, o PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei de Orçamento Anual (LOA). Previsto como instrumento de planejamento governamental de médio prazo, o PPA da União é instituído por meio de lei orçamentária aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo presidente da República. Nesse documento, são estabelecidas as diretrizes, as metas e os objetivos que deverão ser seguidos pela administração pública pelo período de quatro anos, e é nesse momento do ciclo orçamentário “que ocorre a materialização do programa de governo” (Vieira, Cabral e Oliveira, 2004). No ano subsequente ao ano das eleições federais (que no Brasil, coincidem com as eleições estaduais), o PPA começa a ser planejado. Uma de suas principais características é ultrapassar em um ano o período do mandato do governo vigente, com o intuito de manter um mínimo de continuidade entre as ações e evitar reformas radicais do Estado, que poderiam ser realizadas por uma gestão diferente da que o elaborou.

anteriormente, o desmonte das políticas via desconstrução dos símbolos e dos elementos narrativos que as sustentam são também determinantes no processo.

O *Manual Técnico do Plano Plurianual 2020-2023* (Brasil, 2019a) argumenta que a exclusão das agendas transversais do PPA 2020-2023 foi motivada pela *simplificação metodológica* do instrumento, e que essas agendas seriam implementadas pela criação de grupos de trabalho ou pelos próprios órgãos executores da agenda, vejamos o texto integral:

Agendas transversais no PPA 2020-2023. O PPA 2020-2023, devido a simplificação metodológica no sentido de tornar o plano mais estratégico para o governo, não possui atributos que possibilitem a divulgação de informações organizadas por “agendas transversais”. Essas agendas, como é o caso da Primeira Infância, serão coordenadas mediante a criação de grupos de trabalho ou pelos próprios órgãos executores da agenda (Brasil, 2019a, p. 22).

Ainda que a explicação formal seja no sentido de *simplificar* o instrumento de planejamento orçamentário, chama atenção, na análise do PPA vigente, a ausência de qualquer menção mais geral a políticas ou ações a serem desenvolvidas para a população negra no âmbito do programa do MMFDH, ministério ao qual a temática encontra-se vinculada, por meio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR). Segundo o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop),<sup>12</sup> em 2020, o único programa<sup>13</sup> do MMFDH previsto no PPA foi o programa *Proteção à vida, fortalecimento da família, promoção e defesa dos direitos humanos*, cujo foco é o amparo à família. Este programa possui dezenove ações, das quais apenas uma, a ação 6440 (Fomento ao desenvolvimento local para comunidades remanescentes de quilombos e outras comunidades tradicionais), trata sobre o tema racial. Essa ação, porém, é direcionada especificamente para a população quilombola, um público que, a despeito de sua relevância, não representa a totalidade da população negra no Brasil. Não há qualquer menção a palavras e/ou expressões como *negros, população negra, racismo, mulheres negras ou igualdade racial* em sua diretriz, objetivo ou meta. Também não há qualquer ação direcionada para a população negra não quilombola, o que evidencia a invisibilidade da questão no documento.<sup>14</sup>

12. Disponível em: <<https://bit.ly/2YNTjpP>>.

13. O fato de contar com apenas um programa para cobrir a vasta gama de temas sob a responsabilidade do MMFDH, além de invisibilizar a temática racial, traz outras consequências, entre as quais: i) maior dificuldade de controle social sobre as prioridades, a execução orçamentária e financeira e a atuação pública do órgão; ii) menos transparência nas ações específicas; e iii) prejudica a condução de planejamento que abarque todas as áreas presentes no MMFDH.

14. Para uma lista das ações que compõem o Programa Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, ver o capítulo de *Igualdade de Gênero* neste periódico.

Mesmo a inclusão de uma ação para a população quilombola pouco representa em termos de comprometimento do governo federal em relação ao tema, dado o pífio orçamento dedicado à sua execução. Segundo o Painel do Orçamento Federal, a ação 6440 teve dotação inicial<sup>15</sup> de R\$ 115 mil, em 2020. Esse valor chegou a ser empenhado ao longo do ano, mas até o final de 2020 nada havia sido liquidado nem pago.<sup>16</sup> Apesar da existência desta ação orçamentária, o MMFDH não possui política pública específica com foco nas comunidades quilombolas, o que equivale a dizer que não há planejamento específico para a promoção desta pauta, e ainda que:

- (1) A alocação de recursos é definida de maneira discricionária pelos gestores públicos, durante o ano fiscal, dando poderes para estes gestores de contemplar ou não os quilombolas nos programas orçamentários;
- (2) Uma vez que não há desenho de política pública para quilombolas no PPA, também não existem metas e indicadores que tornem o orçamento mais eficaz, eficiente e efetivo na promoção de direitos e proteção destas comunidades;
- (3) A ausência de planejamento, metas, indicadores e orçamento específico acarreta prejuízo para o monitoramento por parte dos próprios gestores públicos – para avaliar as ações e aperfeiçoá-las, corrigindo possíveis distorções –, mas também pela sociedade civil, que não consegue visualizar, pelas plataformas oficiais, a alocação dos recursos para os quilombolas em sua integralidade (Zirgoni, 2020, p. 3).

Após realização de buscas no Programa 5034,<sup>17</sup> utilizando como palavra-chave *racismo, igualdade racial, combate à discriminação e comunidades tradicionais de matriz africana*, localizamos nas ações 21AR - Promoção e defesa de direitos para todos e 21AT - Funcionamento dos conselhos e comissões de direitos<sup>18</sup> apenas no nível de seus planos orçamentários, algumas ações voltadas para a promoção da igualdade racial, o que reforça a invisibilidade da temática no PPA 2020-2023 e a baixa possibilidade de controle social e acompanhamento das ações do órgão.<sup>19</sup> No quadro 1, estão dispostas as informações encontradas.

15. Dotação inicial é o valor que consta no orçamento, definido após negociação entre o Poder Executivo e o Congresso.

16. A execução da despesa na ação orçamentária pode ser acompanhada na página do portal da transparência. Disponível em: <<https://bit.ly/3e0w6rm>>.

17. As buscas foram feitas no site: <<https://bit.ly/3cPIJug>> por plano orçamentário (PO). O PO é um dos campos/atributos que compõe a identificação orçamentária, que tem por finalidade permitir um maior detalhamento da ação orçamentária. Os atributos dos programas mais facilmente identificáveis e cuja execução orçamentária são mais transparentes e sujeitas, portanto, ao acompanhamento social, são as ações. Manter ações genéricas e detalhar sua execução por meio dos POs acaba não só por invisibilizar a política, mas, especialmente, por dificultar a transparência e o controle social.

18. Além da ação 6440 - Fomento ao desenvolvimento local para comunidades remanescentes de quilombos e outras comunidades tradicionais.

19. Para análise mais detalhada sobre essas questões, ver o capítulo de *Igualdade de Gênero* deste periódico.

## QUADRO 1

## Ações e planos orçamentários selecionados do programa 5034 – Brasil (2020)

Ação	Plano orçamentário
21AR - Promoção e defesa de direitos para todos	000J - Fortalecimento institucional dos órgãos estaduais e municipais para o enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial.
21AR - Promoção e defesa de direitos para todos	0001 - Fomento a ações afirmativas e outras iniciativas para o enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial.
21AT - Funcionamento dos conselhos e comissões de direitos	000D - Funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD).
21AT - funcionamento dos conselhos e comissões de direitos	0007 - Funcionamento do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR) e do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT).
21AR - Promoção e defesa de direitos para todos	0000 - Promoção e defesa de direitos para todos: despesas diversas

Fonte: Siop. Disponível em: <<https://bit.ly/2TdzaKA>>. Acesso em: 2 jul. 2021.  
Elaboração das autoras.

A partir das escassas menções para a promoção da igualdade racial, resta evidente como o enfrentamento ao racismo deixa de ser uma prioridade no PPA 2020-2023, o que se desenrola em um esvaziamento das políticas públicas voltadas para o enfrentamento ao racismo. Assim como ocorre com a temática de gênero, no atual PPA, a transversalização não chega a ser uma temática, nem mesmo uma questão aos planejadores da atual gestão, haja visto a ausência de instrumentos que poderiam favorecer este processo (por exemplo, ações específicas voltadas para essa população). O fato de apenas uma ação ser voltada especificamente para a temática racial traz à tona o vazio de políticas públicas voltadas para o maior grupo populacional brasileiro, composto por pessoas negras,<sup>20</sup> e a invisibilidade das desigualdades sociais por cor ou raça no atual MMFDH.

Não há, evidentemente, qualquer declaração explícita por parte dos atores políticos envolvidos na gestão dessa política em nível federal de uma opção pelo desmonte das políticas públicas para a igualdade racial. No entanto, não é uma coincidência que, ao mesmo tempo em que os orçamentos são reduzidos e que as manifestações públicas passem a se dar pela ótica da democracia racial – que desconsidera o racismo estrutural –, as políticas sejam deixadas para “morrer por inaninação”, evidenciando que o “desmonte por *default*” (Bauer e Knill, 2012) parece ser também uma das estratégias adotadas pelo governo brasileiro para as políticas públicas para a igualdade racial a partir de 2019.

A paralisia da SNPIR chama atenção não apenas pela falta de implementação de políticas e ações voltadas para a promoção da igualdade racial, mas também

20. De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) Contínua 2019, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 42,7% dos brasileiros se declararam como brancos, 56,3% como negros (sendo estes a soma de pardos e pretos) e 1,1% como amarelos ou indígenas. Para mais informações, acessar: <<https://bit.ly/3wJARhq>>.

em relação ao silêncio da pasta, seja nos espaços da mídia, seja dentro do próprio espaço público (em qualquer esfera de poder). Nesse sentido, o CNPIR, por meio de suas atas disponibilizadas no *site* do MMFDH, tem sido uma importante fonte de quais são os embates entre as demandas sociais sobre o tema e as prioridades da Senapir. Assim, é importante apontar que diversos temas foram levados a debate nas reuniões do CNPIR, durante o ano de 2019, os quais foram registrados em ata e disponibilizados pelo ministério, a exemplo dos temas do racismo ambiental, institucional e religioso.<sup>21</sup> Estes, e outros temas, porém, não encontram eco nos discursos ou nas práticas do MMFDH. As atas das reuniões realizadas em 2019 poderiam indicar alguma influência na atuação da pasta, o que não apenas não acontece, como também reflete as contradições entre as pautas da sociedade civil e as prioridades da Senapir, somadas à paralisia da própria secretaria, bem como à impassibilidade dos representantes dos demais ministérios que estiveram ausentes, comparecendo ou não às reuniões (Brasil, 2019b).

Interessante notar que o descolamento da pasta dos instrumentos de planejamento existentes na área fica patente na fala de uma das conselheiras do CNPIR, representante do Movimento Negro Unificado, que solicita à secretaria que retome a elaboração do seu planejamento de ação a partir das diretrizes da Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Conapir) mais recente e ouvindo o conselho, de modo a evitar que, nas palavras da conselheira,

cada hora vamos começar a fazer ações soltas. De onde? Da minha cabeça, do meu sentimento, do meu sofrimento de ver o racismo. Não podemos fazer política assim. Existe uma lista de demandas que são produzidas a partir das conferências. O Estado tem que falar: dessa demanda, estamos construindo tal programa, desta demanda, estamos fazendo tal programa (Brasil, 2019b, p. 63).

Observa-se, pela fala da conselheira, uma demanda do movimento negro por uma retomada, por parte do Estado brasileiro, da priorização de pautas construídas historicamente pelo movimento negro e sistematizadas e institucionalizadas nos processos de conferências. À atuação débil pautada em políticas esporádicas e voluntaristas, as quais ignoram duas décadas de construção de instrumentos de

---

21. Duas questões entre as que foram levantadas durante a reunião pela conselheira representante do Movimento Negro Unificado merecem destaque: o racismo institucional e o racismo ambiental. Entre os pontos destacados aos representantes dos ministérios, inclusive do Ministério do Meio Ambiente (MMA) que estava presente na ocasião, a conselheira mencionou que a aprovação de novos tipos de agrotóxico sem alteração da lei de pulverização aérea expõe negros e índios a risco de morte, uma vez que eles são os pobres do campo, alertando que o conselho não pode ignorar que os impactos ambientais atingem essa população em maior proporção. Sobre o racismo institucional, a conselheira cobrou explicações de universidades para o enfraquecimento das cotas e frisou, em acordo com a representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT), a importância do conselho se posicionar sobre os assassinatos da juventude negra, destacando que eles não acontecem com toda a juventude, mas com a juventude negra. Questões diferentes e tão importantes quanto foram apontadas durante reunião do CNPIR, por exemplo, a questão do racismo religioso, em que vários conselheiros denunciam a destruição criminosa de casas e terreiros de matriz africana. Além desse problema, foi registrada uma denúncia feita pela conselheira representante do povo cigano, segunda a qual as mulheres ciganas são despidas por policiais homens, por acusações de furto e, frequentemente, são consideradas suspeitas por conta de sua etnia (Brasil, 2019b).

planejamento, participação e controle social, soma-se um silenciamento do CNPIR, que tem se mostrado retraída frente a acontecimentos trágicos, como a brutal morte de João Alberto Silveira Freitas em uma grande rede de supermercado e a morte do menino Miguel, que caiu do nono andar do prédio em que sua mãe trabalhava como trabalhadora doméstica (A luta..., 2021).

Quanto às ações afirmativas, o Estatuto da Igualdade Racial estabeleceu a prioridade na implementação de programas que visem diminuir desigualdades nos mais diversos campos, como cultura, moradia, acesso à terra e educação. Nesse sentido, cabe mencionar o episódio ocorrido em meio à pandemia da Covid-19, quando o então ministro da Educação revogou uma portaria de 2016, cujo conteúdo instituiu que universidades considerassem a criação de ações afirmativas de inclusão nos programas de pós-graduação (Brasil, 2020). Não houve nenhuma justificativa para o ato. Na prática, as universidades possuem autonomia, mas essa revogação, e o fato de que não houve nenhuma manifestação por parte da Senapir, tem valor simbólico ao desestimular as cotas e firmar o posicionamento das autoridades do Poder Executivo sobre o assunto. Em contraste, a medida foi combatida no Congresso Nacional, onde foram propostos onze projetos de decreto legislativo para anular a citada portaria do Ministério da Educação – MEC (Câmara dos Deputados, 2020). Além disso, o *Supremo Tribunal Federal* (STF) acionou a Advocacia-Geral da União (AGU), exigindo uma justificativa para a revogação. A revogação foi tornada sem efeito cinco dias após sua publicação, mas, a partir desse episódio, é possível perceber os entendimentos do atual governo em relação a esse ponto central da política guiada pelo estatuto.

Há, ainda, outra estratégia adotada pela Senapir, a de sempre incluir em suas políticas e manifestações públicas sobre a questão racial a ênfase, para além da população negra, colocando no mesmo patamar populações ciganas, indígenas e demais comunidades tradicionais, cujas demandas são distintas e pedem olhares e ações específicas. O vídeo divulgado em 2020 pelo MMFDH, por ocasião dos dez anos do Estudo da Igualdade Racial, exemplifica esta estratégia. A então Secretária Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Sandra Terena, aparece no vídeo adornada com indumentárias indígenas e narra um texto sobre a ocasião, afirmando que “a diminuição das desigualdades étnico-raciais, no Brasil, é uma realidade”.<sup>22</sup> Ao longo do vídeo pessoas com fenótipos de populações indígenas e da população negra aparecem. Naquele momento, julho de 2020, o Brasil registraria o pior dia da pandemia da Covid-19 até então – em 29 de julho aconteceram 1.595 óbitos em apenas 24 horas (Vital Neto, 2020). No entanto, nenhuma menção ao impacto da pandemia da Covid-19 na população negra ou às ações que o governo federal estaria realizando para mitigar estes impactos aparece no vídeo.

22. Disponível em: <<https://bit.ly/3gYJe1Z>>.



De fato, no que se refere ao direito à vida da população negra e ao risco de violência institucional, não é possível encontrar, na página da internet da Senapir, qualquer menção a iniciativas ou a políticas voltadas à questão. A única menção ao tema trata-se de moção de repúdio, de abril de 2019, elaborada pelo CNPIR a partir do trágico episódio no qual uma família negra teve o carro alvejado por mais de oitenta tiros disparados em ação do Exército, matando o pai da família, sem razão que justificasse o disparo de ao menos um único tiro. A moção do CNPIR declara ser inadmissível, em um país que possui estruturas responsáveis por políticas de igualdade racial e que é signatário de tratados a respeito, haja crimes de racismo e homicídios cometido pelo Estado, e expõe a necessidade de interrupção do que chama de *guerra genocida* contra a população negra. Apesar dos inúmeros outros episódios da mesma natureza que se seguiram a esse,<sup>23</sup> e que o antecederam, além da moção publicada na página do conselho, não foi encontrado nenhum posicionamento explícito por parte da secretaria nem do MMFDH (Brasil, 2019c).

É importante mencionar que a política para a igualdade racial tem na gestão democrática um dos pilares do seu funcionamento, na medida em que, além dos entes federados, o Sinapir também prevê a participação da sociedade civil organizada, da iniciativa privada e dos demais poderes no sistema. De fato, a participação social, além de um princípio, vinha sendo estratégia estruturante da política de enfrentamento à desigualdade racial. Como uma política pública que apresenta uma institucionalidade recente e incompleta, a participação social de integrantes ativos(as) da sociedade civil e de movimentos sociais é imprescindível para a fiscalização, o monitoramento e a formulação da política. O Decreto nº 9.759/2019, que determinou a extinção de colegiados, como comitês, comissões, grupos, ou outras formas de trabalho coletivos ligados à administração pública federal que tenham sido criados por decretos, atos normativos inferiores a decretos ou atos de outros colegiados, atingiu em cheio a política para a igualdade racial. Ainda que o CNPIR siga funcionando, uma vez que foi criado por lei, sua institucionalidade foi abalada, já que colegiados importantes que assessoravam o conselho foram extintos.

No que diz respeito à gestão subnacional, vale ressaltar que, mesmo que estados e municípios tenham autonomia para formular e implementar políticas próprias para o enfrentamento às desigualdades sociais, a descontinuidade de ações relativas à agenda de igualdade racial no plano federal também traz impactos no ritmo com que a agenda vinha sendo descentralizada nos entes federados. A institucionalização das políticas de igualdade racial nos planos municipais e estaduais é objeto de atenção da pasta responsável pela promoção da política de igualdade racial no âmbito nacional desde 2003, tendo alcançado seu ponto mais alto com a criação

---

23. Por exemplo, a morte, em uma operação policial, do adolescente João Pedro Mattos, ver Puente (2021), e a morte de João Alberto Silveira Freitas, morto por seguranças de uma rede de supermercados em Porto Alegre, ver Camargo e Sperb (2020).

do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial (Fipir). Mas é a partir da regulamentação do Sinapir, no final de 2013, que há um impulso maior para a descentralização das políticas de igualdade racial. Se, em 2004, havia 34 organismos municipais e estaduais integrantes do fórum por meio da representação de gestores(as) (Brasil, 2004), no ano de 2020, esse número aumentou para 112,<sup>24</sup> sendo que, destes, 23 são entes estaduais. Sabe-se que este processo apresentou avanços e recuos de forma não linear, e que a desconstrução da agenda no plano federal, por meio de discursos e do não investimento em políticas e programas, traz impactos nos estados e municípios e na vida cotidiana de milhões de brasileiros e brasileiras.

Ainda que no plano do Executivo federal observe-se o avanço de um processo de desmonte da política para a igualdade racial, a pauta continua avançando na sociedade brasileira. Uma ação a ser destacada no campo da iniciativa privada é o programa Equidade é Prioridade: Étnico-Racial (Ribeiro, 2021), lançado em conjunto pela Rede Brasil do Pacto Global e pelo Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (Ceert), com o objetivo de estimular o engajamento de empresas privadas a promover políticas e práticas de equidade racial, em especial na ocupação de postos de liderança e decisão. No campo do Estado, uma decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), endossada pelo STF, também caminha no sentido de enfrentar o racismo por meio de ações estruturais. Na sessão administrativa do dia 25 de agosto de 2020, decidiu-se que a divisão dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do tempo de propaganda eleitoral gratuita deverá ser feita de forma proporcional ao total de candidatos(as) negros(as) de cada partido político. Segundo o relator da decisão e então presidente do TSE, ministro Luís Roberto Barroso: “O racismo no Brasil não é fruto apenas de comportamentos individuais pervertidos; é um fenômeno estrutural, institucional e sistêmico. E há toda uma geração, hoje, disposta a enfrentá-lo” (TSE, 2020). Os esforços para reviver a narrativa da democracia racial como parte do processo de desmonte das políticas públicas parecem encontrar resistência na força dos indicadores sociais, que trazem a lume a natureza estrutural do racismo na sociedade brasileira.

Como se verá adiante, a pandemia da Covid-19 impactou de forma ainda mais severa a população negra, seja no campo econômico, seja diretamente na mortalidade desta população. De fato, a pandemia iniciada em 2020 acentuou as vulnerabilidades sociais e econômicas decorrentes do racismo estrutural a partir do qual se organiza a sociedade brasileira, e que já haviam sido agudizadas pelas crises econômica e política iniciadas em 2015. Essa terceira crise sanitária revela-se em indicadores sociais que degradaram ainda mais as condições de vida da população negra em diversas áreas, sendo esta população a maior afetada pela mortalidade

---

24. Para a listagem dos entes federados participantes do Sinapir 2020, ver: <<https://bit.ly/2VEBYRN>>.

causada pelo coronavírus e, também, pela pobreza e pela fome. Ao mesmo tempo, nesse cenário pandêmico, a histórica violência institucionalizada contra a população negra apresentou episódios marcantes de violência explícita, os quais geraram grande repercussão na mídia, além de manifestações da sociedade civil. Foi, contudo, este cenário de desmonte das políticas públicas para a igualdade racial que se constituiu na antessala do olhar e da ação do Estado brasileiro às vésperas do Brasil ingressar na pandemia. A inexistência de políticas públicas específicas para a população negra durante o período pandêmico, ainda que os indicadores sociais mostrem como esta população tem sido a mais afetada seja com a perda de vida, seja com a perda de empregos, tem sido nominada por alguns autores como uma necropolítica (Santos *et al.*, 2020).

## **2.2 A inserção da população negra no mercado de trabalho: condições estruturais**

Para analisar os impactos da pandemia sobre a força de trabalho negra, é preciso entender onde estávamos no momento imediatamente anterior ao seu início. Inúmeros estudos já mostraram,<sup>25</sup> a partir de diferentes metodologias, que as condições de desigualdade racial no mundo do trabalho são estruturais, ainda que possam ser melhoradas ou pioradas a depender de conjunturas específicas. Nesse sentido, é importante lembrar que os últimos quatro anos, antes da pandemia se instalar no Brasil, foram marcados por uma profunda crise econômica (e também política), a qual se refletiu em piora dos indicadores econômicos e sociais, com esperado aumento das desigualdades de forma geral, inclusive nas desigualdades raciais e de gênero. Entre 2016 e 2019, portanto, diversas conquistas em termos de maior igualdade racial, alcançadas ao longo da década de 2000 e da primeira metade dos anos 2010, foram freadas ou revertidas.

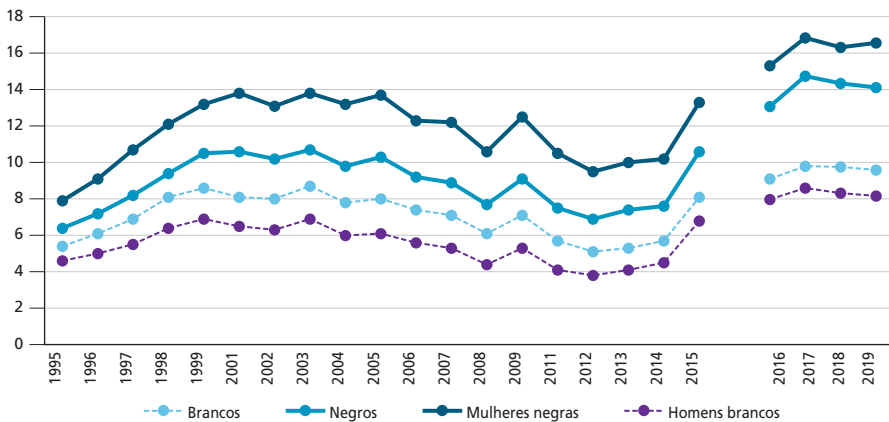
Um primeiro indicador a demonstrar esse movimento se refere à taxa de desemprego. O gráfico 1 traz os resultados desse indicador para o período 1995-2019. Ainda que os dados de 1995 a 2015 não sejam perfeitamente comparáveis com os dados de 2016 a 2019 – em função das mudanças na forma de coleta de dados com a introdução da PNAD Contínua –, é possível perceber a dimensão estrutural da desigualdade, que mantém, ao longo dos quase 25 anos analisados, um desemprego permanentemente superior para negros e para mulheres negras. A comparação destes dois grupos é relevante para que possamos observar os efeitos da interseccionalidade dos diferentes marcadores identitários, os quais se cruzam de forma a produzir condições de maior vulnerabilidade de mulheres negras em comparação aos demais grupos de raça e sexo. Assim, ainda que as taxas de desemprego tenham se reduzido entre 2003 e 2012, a desigualdade seguiu persistente, o

25. Ver, por exemplo, Osório (2009), Almeida (2019), Paixão e Carvano (2008), Theodoro (2008) e Silva e Silva (2020).

que indica que, ao lado de políticas de natureza universal que produzam melhores condições de vida para toda a população, são necessárias também políticas afirmativas, que sejam capazes de reduzir as desigualdades entre os diferentes grupos raciais.

GRÁFICO 1

Taxa de desemprego, por sexo e cor/raça – Brasil (1995-2019)  
(Em %)



Fontes: PNAD Anual e PNAD Contínua.

Elaboração: Núcleo de Informações Sociais da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Ninsoc/Disoc) do Ipea.

Obs.: 1. Nos anos de 2000 e 2010, a PNAD não foi a campo, devido à realização do Censo Demográfico.

2. Na quebra na série histórica entre 2015 e 2016 se deve à mudança na base de dados considerada. Até 2015, os dados foram produzidos a partir da PNAD Anual e, a partir de 2016, este indicador é elaborado com base na PNAD Contínua. Por serem pesquisas com diferenças metodológicas e amostrais, não é possível comparar diretamente as duas bases.

A partir de 2015, com a crise econômica e política que se instala no Brasil, as taxas de desemprego voltam a subir e, em 2019, já alcançavam 16,6% das mulheres negras, valor que é mais do que o dobro da taxa encontrada para homens brancos (8,2%).<sup>26</sup> A comparação entre população branca e negra mostra uma diferença de quase 5 pontos percentuais (p.p.) a mais para estes últimos (9,6% versus 14,1%). É nesse cenário de elevadas taxas de desemprego que a pandemia da Covid-19 se instala no Brasil, adicionando às crises em curso também uma crise sanitária de proporções inéditas.

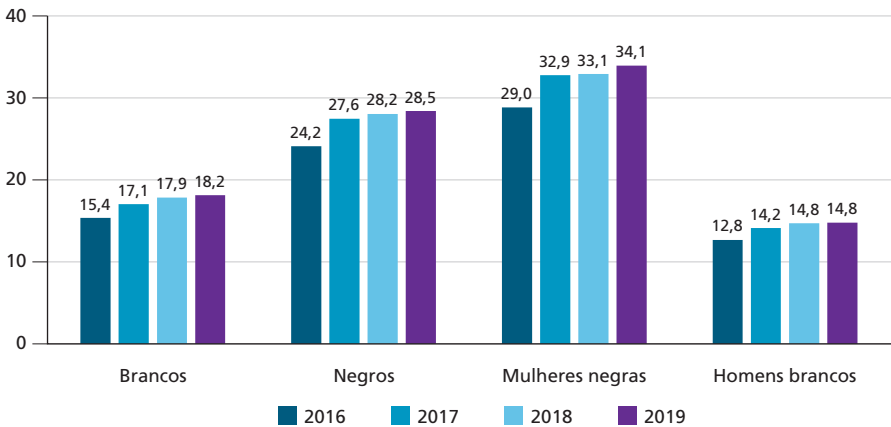
Outro indicador que ajuda a entender a maior precariedade da inserção dos negros no mercado de trabalho diz respeito à taxa de subutilização da força de trabalho. Esta taxa nos permite perceber, do total de pessoas à disposição do mercado do trabalho, quantas pessoas estão subutilizadas, seja porque estão desempregadas, seja porque estão ocupadas, mas gostariam e poderiam trabalhar mais

26. De acordo com os dados e as análises disponibilizados no capítulo de *Trabalho e Renda* deste periódico, entre 2015 e 2017, a taxa de desemprego da população, em geral, praticamente dobrou, indo de 7% a 13%, descolando-se, inclusive, dos resultados encontrados nos demais países latino-americanos.

horas (subocupados por insuficiência de horas trabalhadas) ou porque possuíam potencial para ingressarem na força de trabalho, ainda que não estivessem disponíveis para trabalhar na semana da pesquisa ou tivessem desistido de procurar emprego (desalento) no momento da pesquisa (IBGE, 2014). No mesmo sentido da taxa de desemprego, pela observação do gráfico 2, é possível notar a permanente desigualdade racial e de gênero nas taxas de subutilização da força de trabalho brasileira. Enquanto 28,5% da força de trabalho negra estava subutilizada, em 2019, entre os brancos esse valor era 10 p.p. menor. Na conjunção de gênero e raça, chegamos a um cenário no qual um terço das mulheres negras estava subutilizada, valor que era 20 p.p. menor para a população de homens brancos. Desde 2016, a taxa de subutilização da força de trabalho vem crescendo de forma generalizada. Com a pandemia da Covid-19, esse movimento se intensificou ainda mais, com redução da força de trabalho feminina, por exemplo, para menos de 50% das mulheres em idade ativa.

GRÁFICO 2

**Proporção da força de trabalho subutilizada, por sexo e raça/cor – Brasil (2016-2019)**  
(Em %)



Fonte: PNAD Contínua.  
Elaboração: Ninsoc/Disoc/Ipea.

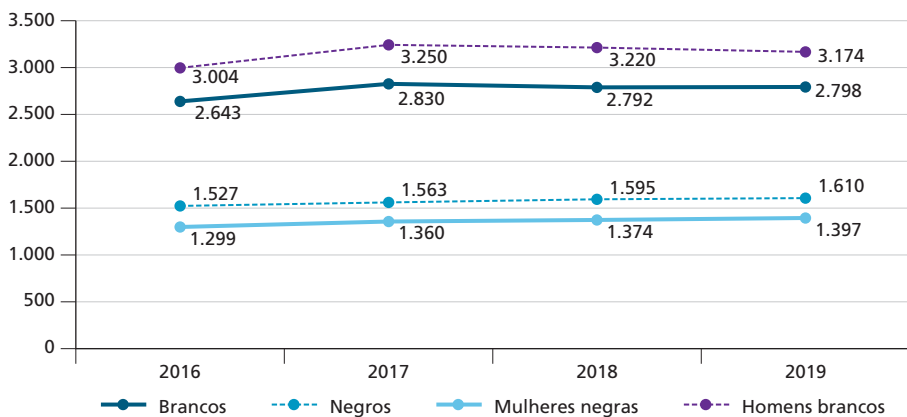
Por fim, um último indicador, que resume as condições mais precárias do trabalho do povo negro, é o que traz as remunerações médias mensais recebidas pelos trabalhadores e trabalhadoras ao longo dos anos. Depois de uma década e meia de redução das desigualdades de renda<sup>27</sup> (ainda que a ritmo lento), a estabilidade das desigualdades raciais e de gênero neste campo volta a marcar a sociedade brasileira. Pelo gráfico 3 é possível ver como negros permanecem recebendo menos de 60%

27. Ver, a esse respeito, o portal *Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça*, do Ipea. Disponível em: <[www.ipea.gov.br/retrato](http://www.ipea.gov.br/retrato)>.

da renda dos brancos – proporções que alcançaram o maior valor (58%) em 2016 e 2019 e o menor valor (55%) em 2017 – e mulheres negras não conseguem chegar nem mesmo a 45% da renda média dos homens brancos – proporções que variaram entre 42% e 44% nos quatro anos aqui analisados. Esta desigualdade é reflexo da presença proporcionalmente maior de negros (e, em particular de mulheres negras), em ocupações informais, precárias, que remuneram mal e de forma instável, com baixa proteção social e menor reconhecimento e valorização social, além da ainda persistente desigualdade educacional existente entre negros e brancos que, a despeito de ter se reduzido ao longo dos anos, segue elevada e produzindo efeitos também no mercado de trabalho. Neste contexto, a pandemia encontrou terreno fértil para ampliar essa sobrerrepresentação dos negros nos postos de maior vulnerabilidade, reduzindo seu acesso a postos de trabalho e à renda de forma geral. Na seção 3, estes temas serão tratados com maior profundidade.

GRÁFICO 3

**Renda média mensal do trabalho principal, por sexo e raça/cor – Brasil (2016-2019)**  
(Em R\$)



Fonte: PNAD Contínua.

Elaboração: Ninsoc/Disoc/Ipea.

Obs.: Rendimento do trabalho principal deflacionado com base no Índice de preços no consumidor (INPC), período de referência 2019.

### 3 PERDA DE VIDAS E DE PROJETOS DE VIDAS: IMPACTOS DIFERENCIADOS DA PANDEMIA SOBRE BRANCOS E NEGROS NO BRASIL

Com a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em janeiro de 2020, o Ministério da Saúde (MS) publicou a Portaria nº 188/2020, declarando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em território nacional e o Congresso Nacional promulgou a Lei nº 13.979/2020 (regulamentada pela Portaria nº 356/2020) e o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, dispondo

sobre medidas de enfrentamento da emergência, além de reconhecer a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito nacional. A partir destes reconhecimentos normativos, esperava-se que uma série de medidas fossem implementadas por meio de uma coordenação nacional para que o enfrentamento ao coronavírus e a proteção à vida dos brasileiros e brasileiras pudessem ser assegurados em todo o território nacional. No entanto, o que se viu foi, por um lado, um conjunto de iniciativas e orientações desencontradas, e muitas vezes contraditórias, entre os diferentes entes federativos e a União, tal como destacado no capítulo de saúde deste periódico. E, por outro, um discurso homogeneizador, que pressupunha, para cada medida adotada – inclusive para as medidas de compensação monetárias e de imunização –, que a população brasileira estaria composta por um conjunto de indivíduos iguais, com necessidades e oportunidades semelhantes e com possibilidades equivalentes de passar pela pandemia da Covid-19 ou mesmo de acessar os benefícios e as políticas desenvolvidas pelo governo federal e pelos entes subnacionais.

Nada mais distante da realidade brasileira, porém. Há décadas, diferentes parcelas da sociedade vêm clamando pelo reconhecimento de suas diversidades e especificidades no âmbito do Estado. A seção 2 mostrou, de forma breve, a luta e os caminhos para que as demandas da população negra – que responde por 56,3% de todos os brasileiros, segundo dados da PNAD Contínua – fossem reconhecidas e transformadas em ações públicas que permitissem alterar as condições de desigualdade sob as quais essa população vem historicamente vivendo. A pergunta (retórica) que aqui fazemos é se não caberia ao Estado brasileiro reconhecer, no enfrentamento de uma crise sanitária e econômica de magnitude única, que existem aqueles que poderíamos considerar como sendo os mais vulneráveis entre os vulneráveis?<sup>28</sup> A pergunta é retórica porque a resposta é óbvia, já que, como os dados que serão aqui apresentados mostram, esta população tem sido fortemente afetada no contexto da pandemia, perdendo não apenas seus empregos e seus projetos de vida, mas especialmente a sua própria vida e a de seus familiares.

### 3.1 Vidas negras importam: mortalidade por Covid-19 entre negros e brancos

As informações registradas sobre o início da pandemia no Brasil noticiam que os primeiros casos a aparecerem no país decorreram de pessoas de classes econômicas mais altas que teriam viajado ao exterior, se contaminado e voltado para o Brasil, onde o vírus se espalhou por todos os grupos sociais.<sup>29</sup> Ainda que o vírus tenha

28. Ainda que os quilombolas tenham sido reconhecidos como público prioritário para vacinação, o Plano Nacional de Imunização (PNI) coloca em posição menos prioritária os encarcerados e agentes penitenciários (incluindo adolescentes internados e agentes socioeducativos), em sua maioria negra, quando comparados com outros grupos também institucionalizados, como os idosos em instituições de longa permanência. A esse respeito, ver Casos... (2020), Costa *et al.* (2020), Crispim *et al.* (2021), Sánchez *et al.* (2020) e Duarte (2021).

29. Conforme disponível em: Importado... (2020), Magenta (2020), Como... (2020) e Trindade (2020).

ingressado na população brasileira por pessoas das classes altas, passado mais de um ano do início da pandemia, o que os dados mostram é que as pessoas mais impactadas pela doença são justamente as que pertencentes aos grupos sociais vulnerabilizados. Não por acaso, a primeira morte no Rio de Janeiro foi de uma trabalhadora doméstica, que se contaminou a partir do contato com sua empregadora que havia se infectado em viagem à Itália. Ou seja, as condições pré-existentes de desigualdades têm sido determinantes para a maneira com que pessoas pertencentes a grupos sociais específicos são afetadas pela pandemia. O racismo, enquanto estruturante das relações sociais, configura-se, portanto, como determinante social da saúde, uma vez que desta violência cotidiana a que é submetida a população negra resultam piores condições de vida e, conseqüentemente, de maior vulnerabilidade a doenças e diversos tipos de comorbidades. No caso específico do acesso à saúde, o racismo estrutural desdobra-se também em racismo institucional, por meio de práticas, rotinas, falta de investimentos e de pesquisas específicas que visem mitigar as desigualdades que impactam a saúde da população negra e a promoção da equidade (Brasil, 2011).

No capítulo de *Igualdade de gênero* deste periódico, foram discutidos os impactos da pandemia da Covid-19 na vida das mulheres, em especial no campo do trabalho e no da violência doméstica. O capítulo mostra que as mulheres estão mais expostas ao contágio pelo vírus, seja pela sua predominância no setor de saúde (cerca de 70% dos profissionais desse setor são mulheres), seja pela grande presença em outros trabalhos considerados essenciais, particularmente aqueles relacionados aos cuidados de pessoas. A incidência de mortalidade por decorrência da infecção de Covid-19, no entanto, é maior entre os homens (Nascimento *et al.*, 2020).

Quando olhamos para o impacto da Covid-19 junto à população negra, percebemos, no mesmo sentido, que este grupo também vem sentindo os efeitos da pandemia de forma amplificada, ao se comparar com os dados gerais da população brasileira. Além dos impactos econômicos e sociais, as iniquidades raciais em saúde pré-existentes têm contribuído para que pessoas residentes em áreas empobrecidas e pessoas pretas e pardas tenham mais chance de ser hospitalizadas devido à Covid-19 e mais chance de perderem a vida (Li *et al.*, 2021). Quando interseccionamos com as desigualdades de gênero, a vida das mulheres negras é ainda mais impactada pelas conseqüências da pandemia da Covid-19 (ONU Mulheres, 2020).

Ao analisar os impactos da Covid-19 na vida e na mortalidade da população negra, pode-se notar que a primeira grande dificuldade está no próprio diagnóstico das desigualdades raciais, seja no que se refere à morbidade, seja na mortalidade. Esta insuficiente coleta e divulgação de dados revela-se como mais um elemento da iniquidade em saúde, que dificulta estimar de forma mais fidedigna a perda de



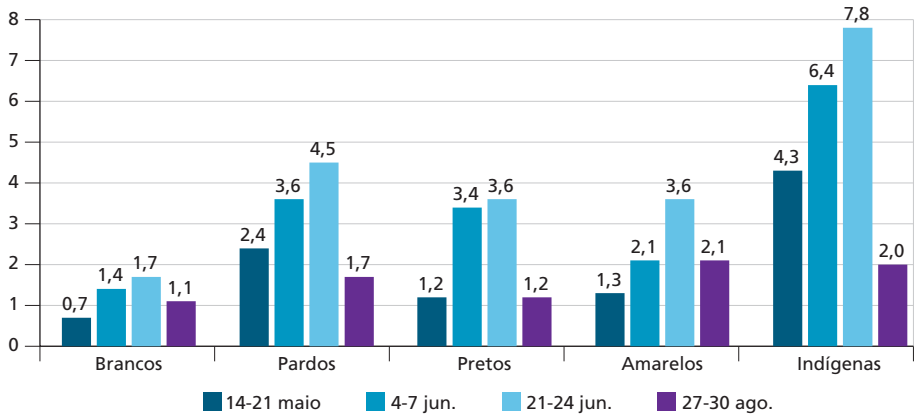
vidas negras na pandemia (Santos *et al.*, 2020). Ainda que a Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), e a Portaria nº 344/2017, ambas do MS, regulamentem o preenchimento do quesito cor/raça nos formulários dos sistemas de saúde, o baixo e/ou deficiente preenchimento destes dados têm sido frequentes pelos(as) profissionais(as) de saúde, o que traz prejuízo para a qualificação da informação no processo de avaliação, monitoramento e formulação de políticas para a população negra (Santos *et al.*, 2020).

Mesmo com essa importante subnotificação dos registros raciais nas bases de dados do sistema de saúde brasileiro, diversos pesquisadores(as) têm procurado contornar estas questões desenvolvendo metodologias que permitem análises confiáveis a respeito das desigualdades entre brancos e negros, seja na contaminação, seja na mortalidade por Covid-19. Nem todas essas pesquisas, contudo, têm caráter nacional, mas, ainda que localmente, apontam na mesma direção: entre todas as vidas que estamos perdendo na pandemia, são as vidas negras as que mais estão sendo impactadas. São os negros os que mais morrem e são as famílias negras as que compõem o maior contingente da população que sobrevive a estas mortes, em uma analogia ao conceito de “sobreviventes de homicídios”, tal como consta em Goes e Lopes (2019), entre outros.

Nesse sentido, a pesquisa Epicovid-19, realizada pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel), buscou trabalhar a partir da identificação de anticorpos relacionados ao combate à Covid-19 por cor/raça. Foram utilizadas amostras oriundas de testes rápidos de Covid-19 que, por suas próprias características, permitem identificar as infecções relativamente recentes. Os resultados, portanto, refletem os casos ativos e com potencial de infectar outras pessoas para quatro períodos distintos de tempo, entre maio e agosto de 2020 (Galindo e Pedreira Júnior, 2020). Em todos os períodos estudados, os brancos tiveram as menores prevalências observadas, sendo as populações negra e indígena os grupos étnicos mais vulneráveis, conforme mostra o gráfico 4. Vale destacar que, como a pesquisa acompanha os dados até final de agosto de 2020, momento em que a primeira onda da pandemia começa a arrefecer, a prevalência de anticorpos cai entre a terceira e a quarta etapas do estudo, sendo interessante acompanhar este comportamento na segunda onda, mais potente e mortal que a primeira.

GRÁFICO 4

**Prevalência de anticorpos relacionados à Covid-19, por raça/cor – Brasil (2020)**  
(Em %)

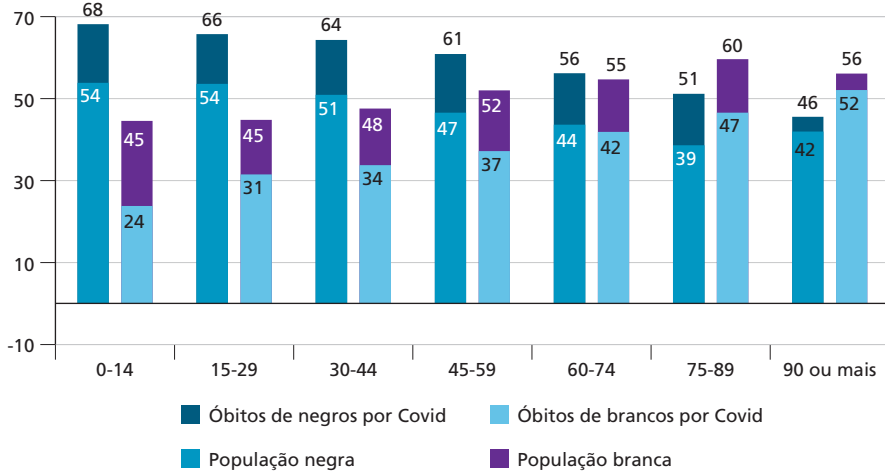


Fonte: Pesquisa EpiCovid/UFPEL. Disponível em: <<https://bit.ly/3vAQtlW>>.

Segundo Galindo e Pedreira Júnior (2020), a análise das desigualdades raciais pode ser melhor apurada pelas notificações de óbitos por Covid-19, em vez das notificações de casos, pois estes tendem a sofrer um maior sub-registro, com possibilidade de vieses especiais. Assim, utilizando-se das bases de dados do Sistema de Informação de Vigilância da Gripe (Sivep-Gripe), os autores procuraram realizar a análise comparando a incidência de óbitos em cada grupo racial em relação à presença desses grupos em diferentes faixas etárias da população. Tal escolha se deveu ao fato de que, pelo menos ao longo de 2020, o coronavírus vitimou mais os idosos – e estes são proporcionalmente mais brancos –, o que nos levaria a esperar que uma proporção maior de brancos fosse a óbito (do total de óbitos cuja raça/cor estava registrada na base, 55% eram de pessoas negras e 43% de brancos). Pela análise do gráfico 5, percebe-se que, ao se analisar os indicadores populacionais e de óbito por Covid-19 por faixa etária e cor/raça, há uma sobrerrepresentação de negros em todas as faixas etárias quando se compara a proporção de negros vitimados pela Covid-19 e a sua representação na população. Assim, por exemplo, entre a população adulta de 30 a 44 anos, enquanto os negros respondiam por 64% dos óbitos por Covid-19, eles representavam reduzidos 51% desta população. Este cenário segue o mesmo em todas as faixas etárias, sendo proporcionalmente menos relevantes apenas nos idosos com idade mais avançada, com 90 anos ou mais. Este movimento se inverte no caso dos brancos. Como concluem os autores, “se a Covid-19 fosse democrática, a distribuição de seus óbitos por faixa etária levaria a 29% mais óbitos de brancos que de negros, quando na realidade houve 30% mais mortes de negros que de brancos” (Galindo e Pedreira Júnior, 2020, p. 82).

GRÁFICO 5

**Sub-representação de brancos e sobrerrepresentação de negros nos óbitos Covid-19, por faixa etária – Brasil (2020)**  
(Em %)



Fonte: Galindo e Pedreira Júnior (2020).

Olhando-se especificamente para a realidade do estado de São Paulo, Li *et al.* (2020) desenvolveram uma pesquisa<sup>30</sup> sobre os riscos de hospitalização e morte por infecção decorrente da Covid-19. Assim como o estudo de Galindo e Pedreira Júnior (2020), conduzido a partir de outra base de dados, os dados do Simi/SP também contavam com um percentual de cerca de um quarto de não preenchimento do quesito de raça/cor nas notificações. Os autores, contudo, realizaram procedimentos para imputar a raça/cor das pessoas cuja informação não havia sido reportada, utilizaram, para isso, a distribuição racial por setores censitários de residência. Assim, ampliaram a base disponível e chegaram a conclusões similares: pessoas residentes em comunidades de baixa renda e pessoas pretas e pardas têm maior probabilidade de morrer por Covid-19. Interessante notar que no primeiro mês da pandemia, março de 2020, as hospitalizações por Covid-19 eram proporcionalmente maiores para brancos e populações de renda mais elevada. A partir de abril de 2020, contudo, este perfil vai se alterando e populações de mais baixa renda e pretos e pardos começam a se tornar predominantes. A doença vai, portanto, encontrando pontes de transmissão das famílias de renda mais elevada para as de renda mais baixa, o que, como se poderá ver, tem relação com o tipo de trabalho realizado por negros e brancos e por populações de camadas de alta e baixa renda,

30. A pesquisa foi realizada entre março e agosto de 2020, a partir dos dados do Sistema de Monitoramento Inteligente de São Paulo (Simi/SP).

mostrando como a divisão do trabalho (também racial e sexual) influi de forma decisiva no processo de espraiamento da pandemia no Brasil.

A pesquisa de Li *et al.* (2020) traz um conjunto de importantes conclusões, as quais corroboram a amplificação dos efeitos das desigualdades nas populações mais vulneráveis, em especial nas populações pretas e pardas no Brasil: os pacientes que residiam nas áreas 40% mais pobres tiveram 60% mais chances de morrer do que os residentes nas áreas 5% mais ricas; pessoas pretas e pardas tiveram mais chances de ser hospitalizadas, quando comparadas a pessoas brancas (37% a mais para pretos e 21% para pardos em comparação aos brancos) e, ainda, mais chances de óbitos entre aquele grupo populacional (14% e 21%, respectivamente, quando comparados aos brancos). Os autores ainda encontraram que pacientes hospitalizados em hospitais públicos tinham 40% a mais de chance de morrer do que aqueles hospitalizados em instituições privadas, mas a população negra apresentava maiores riscos de morte mesmo em hospitais particulares.

Esses resultados, contudo, não trazem consigo nenhuma sugestão de maior vulnerabilidade ao coronavírus em função de aspectos biológicos, que tenderiam a proteger brancos e a colocar em maior risco os negros em razão de sua genética. De fato, a pesquisa de Li *et al.* (2020) destaca que as conclusões alcançadas estão diretamente relacionadas às diferentes possibilidades de adesão ao distanciamento social, ao acesso ao teletrabalho e à prevalência de comorbidades. Ou seja, não apenas as possibilidades de proteção diante da pandemia de Covid-19 têm sido diferenciadas para negros e brancos – diante de um racismo estrutural que cria uma divisão racial do trabalho e menor acesso à escolaridade para os primeiros –, mas também persiste um desigual acesso aos serviços de saúde, o qual pode resultar em menor diagnóstico de comorbidades, mas também em menor controle e tratamento destas doenças no caso das populações negras, deixando-as, assim, mais vulneráveis à mortalidade. Isso significa, portanto, que entender as desigualdades raciais no contágio e na mortalidade por Covid-19 passa, necessariamente, pela compreensão dos determinantes sociais da saúde.

Passado mais de um ano de pandemia no Brasil, frente à insuficiente disponibilidade de vacinas para a população brasileira, a forma de manutenção da vida segue sendo o distanciamento social, a ventilação adequada dos espaços, o uso de máscaras e a higienização frequente das mãos. Entre a população negra, alguns fatores que dificultam a adesão às medidas de proteção podem ser observados: maior incidência e menor tratamento de doenças crônicas, maior taxa de trabalho informal, dificuldade em acesso à equipamentos de saúde, maior presença em domicílios com saneamento inadequado, maior utilização do transporte coletivo e número maior de pessoas por domicílio, o que dificulta o isolamento social quando necessário.

Um importante determinante nesse sentido é a inserção ocupacional de brancos e negros. Tal como se poderá ver de forma detalhada na subseção 3.2, os negros estão sobrerrepresentados em ocupações precárias e informais, cujos vínculos podem ser facilmente rompidos no contexto da pandemia, sem que a renda oriunda deste trabalho seja reposta por benefícios como o seguro-desemprego. O Auxílio Emergencial, nesse sentido, faz um papel fundamental na ampliação das chances de que estes trabalhadores e trabalhadoras possam manter-se saudáveis e vivos, bem como na redução da transmissibilidade do vírus. Além disso, tal como se poderá ver na subseção 3.2, negros também são maioria em serviços considerados essenciais e que, portanto, não pararam no curso da pandemia, como trabalhadores de supermercados, motoristas de transportes coletivos, entregadores, seguranças, entre outros. Nesse cenário, o trabalho remoto, tanto no setor público quanto privado, é uma possibilidade muito menor para a população negra. Pesquisa publicada por Góes, Martins e Nascimento (2020) revelou que a distribuição percentual das pessoas em trabalho de forma remota por raça/cor é muito desigual. Enquanto a população branca, nos meses de maio e junho de 2020, correspondeu a quase 64% das pessoas em trabalho remoto, a população negra correspondeu a apenas 34% das pessoas em trabalho remoto.

Como consequência da inserção mais precária no mercado de trabalho, Souza (2021) mostra como a pandemia da Covid-19 acentuou a desigualdade econômica dos negros em relação aos brancos. E lembra que o Brasil pré-Covid-19 já vivia em uma situação de persistência acentuada da desigualdade racial de renda. A eliminação de postos de trabalho no ano de 2020 afetou mais intensamente aqueles que concentravam a força de trabalho negra, o que contribuiu para que a queda da massa salarial da população negra tenha sido mais acentuada do que a queda salarial da população branca, sendo de 23% e 19%, respectivamente (Souza, 2021).

Às históricas condições precárias de trabalho e renda, agravadas no contexto da pandemia, somam-se piores condições de habitabilidade. Esta junção favorece a redução do distanciamento social e o aumento do risco de contaminação desta população (Galindo; Pedreira Júnior, 2021). Além da localização do território da população negra – referindo-se, aqui, às periferias urbanas com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e marcado por submoradas e adensamento populacional –, a segregação espacial dos domicílios tem correlação direta com a menor renda da população, que, por sua vez, vivencia condições de habitação mais precárias. Apenas a título de exemplo, dados da PNAD Contínua 2019 mostram que, entre os domicílios chefiados por uma pessoa branca, o abastecimento de água era diário em 93% das vezes, valor que cai para 85% quando se consideram os domicílios chefiados por negros (ou 70% entre os domicílios de chefia negra no Nordeste). Além disso, 1,7% dos domicílios de chefia branca eram considerados como *excessivamente adensados*, ou seja, existindo mais de três moradores por

dormitório. Para os negros, esse valor salta para 4,2% dos domicílios, atingindo 8,6% dos domicílios chefiados por mulheres negras na região Norte. Os domicílios chefiados por negros tinham menor acesso à internet: em 2019, 80% dos domicílios chefiados por pessoas brancas tinham acesso à internet, nos chefiados por pessoas negras esse percentual era de 72,3%. A vida isolada em condições irregulares de oferta de água e comunicação à distância tem sido relatada com muito sofrimento emocional pela população em geral e, com mais intensidade, pela população negra e periférica. Condições precárias de habitação e trabalho fazem com que o distanciamento social e o *fique em casa* seja um objetivo ainda mais difícil para a população negra.

Outro marcador importante para análise da vulnerabilidade racial alargado pela pandemia refere-se à localização espacial/geográfica. Regiões rurais remotas não foram poupadas pelo vírus. A dificuldade de acesso à saúde nos rincões do Brasil expôs ainda mais a população de comunidades tradicionais, como indígenas e quilombolas. Nesse sentido, a Coordenação Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq) tem monitorado e denunciado ao poder público o alastramento da pandemia nos territórios quilombolas, exigindo atuação estatal, com o objetivo de reduzir os danos nas comunidades. A resposta, contudo, por vezes é negativa, como os vetos do Executivo aos PL nºs 1.142/2020 e 735/2020,<sup>31</sup> demonstrando a desproteção de quilombolas, indígenas, agricultores familiares e demais povos e comunidades tradicionais neste cenário de pandemia da Covid-19. A principal reivindicação refere-se à atenção à saúde que atenda às demandas das comunidades. Os quilombos apresentam variadas formas de organização e de localização, o que ocasiona, em muitos casos, um acesso mais escasso às políticas de saúde (Silva e Souza, 2021).

A invisibilidade da doença em territórios quilombolas revela e produz a desassistência do Estado a essa população. Existem, por exemplo, inúmeras denúncias sobre a subnotificação de dados da transmissão da doença em territórios quilombolas, tais como a realizada pela Conaq, que alude que secretarias municipais deixam de informar dados epidemiológicos quando a transmissão da doença e a morte ocorrem entre pessoas quilombolas. Para amenizar o impacto da ausência de dados oficiais, movimentos sociais em parceria com Instituto Socioambiental (ISA) realizam o monitoramento autônomo sobre os casos quilombolas. Em fevereiro de 2021, a Conaq divulgou que houve 210 mortes de quilombolas, 5.013 contaminados e 1.434 monitorados. De acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (Brasil, 2021a), divulgado pelo MS, havia uma

31. O PL nº 1.142/2020 dispunha sobre medidas emergenciais e temporárias para apoiar os povos indígenas e suas comunidades em decorrência da pandemia e o PL nº 735/2020 criaria um abono destinado a feirantes e agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da Covid-19.

estimativa de população quilombola da ordem de 1,1 milhão de pessoas (não havendo estimativas por estados). Nesse sentido, os indicadores divulgados pelo Conaq representam uma taxa de mortalidade de 18,5 quilombolas por 100 mil, 442 contaminados a cada 100 mil e 126 monitorados por 100 mil. A disposição geográfica desses casos se dá conforme tabela 1.

TABELA 1  
**Número de óbitos de quilombolas, por Unidade da Federação – Brasil  
 (abr. 2020-fev. 2021)**

UF	Número de óbitos de quilombolas
Paraíba	1
Amazonas	1
Alagoas	2
Tocantins	2
Santa Catarina	2
Rio Grande do Norte	3
Mato Grosso	3
Ceará	4
Piauí	5
Minas Gerais	6
Bahia	7
Espírito Santo	8
Goiás	11
Maranhão	13
Pernambuco	14
Amapá	29
Rio de Janeiro	38
Pará	61
<b>Total</b>	<b>210</b>

Fonte: Conaq. Disponível em: <<https://bit.ly/3xFG89U>>. Acesso em: fev. 2021.  
 Elaboração das autoras.

Cuidados primários, como as ações de prevenção recomendadas pelas autoridades de saúde, foram ineficientes e precários nas comunidades quilombolas, pois esbarram em diversas dificuldades, as quais tornam essas comunidades ainda mais vulneráveis. Acesso precário a equipamentos de saúde, *deficit* de abastecimento de água e tratamento de esgoto, regiões de difícil localização, pressão fundiária e casos de expulsões, racismo estrutural, desigualdades estruturais, nível de renda,

percentual de pobreza, acesso a itens de higienização recomendados pelas autoridades sanitárias e maior exposição a situações de insegurança alimentar são fatores que têm agravado a fragilidade das comunidades quilombolas (Conaq, 2018).

Para além das regiões remotas habitadas pelas comunidades quilombolas, a maior facilidade de acesso à saúde renunciada no espaço urbano não confere, como se mostrou ao longo desta subseção, proteção à população negra, seja pelo baixo IDH nos grandes conglomerados urbanos, seja pelo desamparo econômico diante da dura realidade do desemprego ou do subemprego.

### **3.2 Empregos negros importam: impactos da pandemia sobre o mercado de trabalho**

A seção 2.2 deste capítulo evidenciou as condições estruturais de desigualdade racial que marcam o mercado de trabalho brasileiro. Boa parte dos contágios por coronavírus entre a população negra deve-se exatamente às condições de sua inserção laboral no mercado de trabalho, seja no que se refere à sua sobrerrepresentação em ocupações consideradas essenciais, seja no que diz respeito à presença em trabalhos e empregos de alta precarização, nos quais não são garantidas condições mínimas de segurança para evitar a contaminação. Vale destacar, também, que as históricas desigualdades salariais – que constroem a já conhecida pirâmide social com mulheres negras na base e homens brancos no topo – dificultam o acesso a bens e serviços de toda sorte, mas, em especial, na área de saúde, como o acesso a uma consulta logo que se iniciam os sintomas, a um teste para detecção do vírus ou a um leito hospitalar quando necessário. A histórica e estrutural inserção precária dos negros no mercado de trabalho conforma, portanto, uma precária inserção em uma sociedade tipicamente capitalista, produzindo maiores índices de morbidade e mortalidade pelo coronavírus para essa população, índices estes que não estão relacionados a qualquer aspecto genético, mas sim às suas piores condições de vida.

A dinâmica do mercado de trabalho, portanto, estrutura as desigualdades presentes na dinâmica social. Isto implica dizer que falar do direito ao trabalho e suas alterações é falar não só do trabalho, mas de uma série de direitos implicados nas funções estratégicas que o labor ocupa na sociedade. As desigualdades promovidas direta ou indiretamente pelos efeitos do racismo, elemento estrutural da sociedade, espriam-se por diversos aspectos das condições e vida da população (Matijascic e Silva, 2014). Esses efeitos se agudizam em tempos de incertezas, tanto pelo modo como distribuem condições desiguais de enfrentamento às consequências das crises, quanto na tendência a produzir efeitos proporcionalmente desfavoráveis aos grupos já vulnerabilizados em momentos de ampliada escassez. Se as desigualdades



raciais e as precariedades a que a população negra está submetida são estruturais, a pandemia ampliou e fortaleceu desigualdades já existentes.

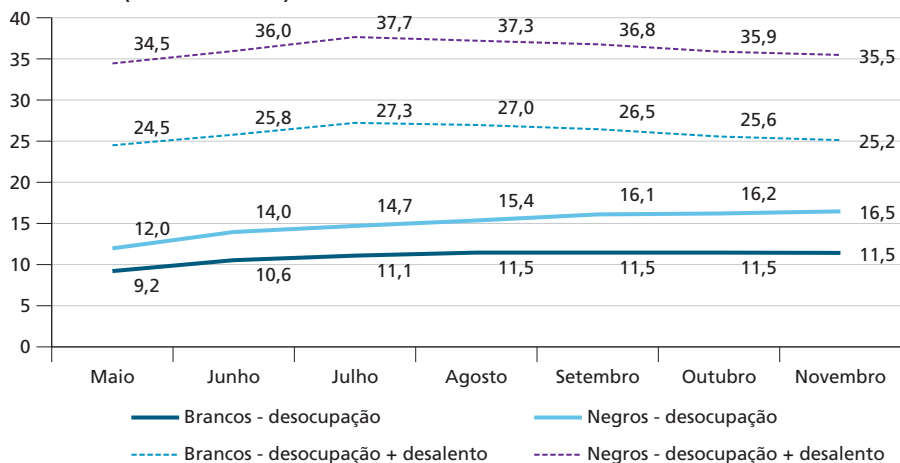
Para ilustrarmos esse contexto, nos servimos dos dados apresentados não apenas pela PNAD Contínua, mas também pela PNAD Covid-19, desenvolvida pelo IBGE. Esta é uma versão da PNAD Contínua que visa captar tanto aspectos da crise sanitária nas condições de saúde, quanto seus efeitos no mundo do trabalho. O questionário é composto por três seções: saúde (sintomas, providências e atendimento médico), trabalho (ocupação, trabalho remoto, afastamento, busca por ocupação e rendimento do trabalho) e rendimentos (do trabalho e de outras fontes, como os do Auxílio Emergencial), tendo ido a campo entre maio e novembro de 2020.

As formas de inserção no mundo do trabalho têm no componente racial um importante marcador social, como diversas pesquisas vêm apontando ao longo dos últimos anos e como se demonstrou na subseção 2.2 deste capítulo. Os dados de 2020 – em particular a partir de março, quando a pandemia começa a fazer seus efeitos serem sentidos – demonstram um alargamento da crise do mercado de trabalho de forma geral e, mais especialmente, para a população negra. Em meados de maio de 2020, a população ocupada do país diminuiu em torno de “7 milhões comparada ao mesmo período do ano anterior, e no acumulado do ano até esse período, já se registrava um saldo negativo de mais de 1,1 milhão de empregos formais” (Silva e Silva, 2020, p. 46).

Um primeiro elemento a se considerar, portanto, trata-se da taxa de desocupação, que cresceu para o conjunto dos trabalhadores brasileiros, mas proporcionalmente mais para negros. Entre maio e novembro de 2020, enquanto a taxa de desocupação dos brancos cresceu pouco mais de 2 p.p., a desocupação dos negros subiu de 12% para 16,5%, ampliando a desigualdade ao longo do período. Esta só não foi mais alargada devido à queda substancial da taxa de participação dos negros da força de trabalho, em função da parcela da população sem emprego que deixou de buscar recolocação devido, entre outros fatores, às medidas necessárias de prevenção sanitária. Este desemprego, quando somado ao contingente de desalentados, torna a situação ainda mais grave, como se pode ver no gráfico 6. Pouco mais de um terço da população em idade ativa negra estava fora da força de trabalho, mas gostaria de estar trabalhando, valor que era dez pontos superior ao da força de trabalho branca em novembro de 2020.

GRÁFICO 6

Taxa de desocupação e desocupação mais desalento, por raça/cor – Brasil (maio-nov. 2020)



Fonte: PNAD Covid-19.

Elaboração das autoras.

Com efeito, as ocupações com vínculos mais frágeis foram as mais afetadas pelas medidas de distanciamento social. Enquanto os empregados sem carteira do setor privado e aqueles por conta própria representavam, respectivamente, 9,6% e 29,0% dos ocupados, estes respondiam por 11,8% e 35,0% dos afastados temporariamente devido ao distanciamento social,<sup>32</sup> segundo dados da PNAD Covid-19 de maio de 2020. Não por acaso, estas são ocupações proporcionalmente mais relevantes para os trabalhadores negros do que brancos: segundo os dados da PNAD Covid-19, em maio de 2020, 38,6% dos negros estavam inseridos na informalidade (contra 30,2% dos brancos), em novembro de 2020, esse número aumenta para 38,9% (frente a 29,5% dos brancos).

Nesse ponto, pesquisas recentes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)<sup>33</sup> demonstram como a pandemia afetou sobremaneira os negros empreendedores. Na pesquisa, intitulada *Sondagem de impacto Covid-19 nos pequenos negócios*, evidenciou-se que o fato dos microempreendedores negros

32. O questionário da PNAD Covid-19 coleta esta informação (na semana passada estava temporariamente afastado de algum trabalho) acrescida das razões pelas quais se deu este afastamento. As alternativas listadas são: estava em quarentena, isolamento social, distanciamento social ou férias coletivas; férias, folga ou jornada de trabalho variável; licença maternidade ou paternidade; licença remunerada por motivo de saúde ou acidente da própria pessoa; outro tipo de licença remunerada (estudo, casamento, licença prêmio etc.); afastamento do próprio negócio/empresa por motivo de gestação, doença, acidente, etc., sem ser remunerado por instituto de previdência; fatores ocasionais (mal tempo, paralisação nos serviços de transporte); outros. Não é possível, portanto, saber se este afastamento se deu devido à adesão a programas de governo como o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

33. Informações disponíveis em DataSebrae: Painel de empresas. Disponível em: <<https://bit.ly/3iPomwk>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

terem maior presença relativa nas periferias das grandes regiões metropolitanas (RMs), com incidência mais contundente da pandemia, causa um impacto mais acentuado sobre eles. Além disso, há uma maior presença de empreendedores negros em certas atividades, como serviços domésticos (por exemplo, cuidadores, jardineiros etc.), cabeleireiros etc. Também atividades de natureza manual são mais comuns nos estratos de renda mais baixa. Nesses negócios, a presença física do empreendedor no seu local de trabalho é indispensável (Greco, 2019).

Ademais, vale lembrar que, mesmo sendo empregadores, o grau de estabilidade entre os empreendimentos pertencentes a negros é significativamente menor se comparado aos dos brancos, devido tanto à natureza da atividade desenvolvida, quanto à estrutura com menor número de empregados. Em 2019, 71,5% dos negros tinham estabelecimentos comerciais com até cinco empregados (contra 54,3% para os brancos), eles foram justamente os mais impactados durante a crise e que mais fecharam suas portas.<sup>34</sup> Na ponta oposta, quando nos debruçamos sobre os estabelecimentos com um quantitativo de mão de obra maior, a porcentagem de negros empregadores diminui abruptamente (12,3% dos negros frente a 20% dos brancos) (IBGE, 2020).

Cabe destaque que, entre os empreendedores negros, é maior a proporção de recusas de empréstimos bancários: 61% não conseguiram, 25% continuam aguardando uma resposta do banco e 14% conseguiram obter crédito, valores que entre os brancos são de, respectivamente, 55%, 28% e 17% (Silva e Silva, 2020). Ressalta-se que essa recusa maior se dá mesmo considerando-se que o valor do empréstimo dos empreendedores negros é 26% menor do que os dos brancos (R\$ 28 mil contra R\$ 37 mil) (Silva, Lima Júnior e Abreu, 2021). Eis, aí, mais uma expressão evidente das manifestações do racismo institucional no país que trazem à tona a fragilidade das políticas de promoção da igualdade racial na esfera pública, as quais foram capazes de alterar o discurso institucional, mas não as velhas práticas discriminatórias. Assim, a efetividade e os efeitos concretos das iniciativas do Estado continuam variando de forma significativa a depender da cor da pele dos cidadãos e cidadãs.

Os efeitos da alta informalidade expõem os trabalhadores, de modo mais acentuado, aos riscos de uma atividade laboral com diminuída regulamentação e baixo acesso a mecanismos de seguridade social, além de submetê-los a quedas abruptas de renda e precariedade nos vínculos de emprego. No cenário de crise, a desocupação e as relações laborais desprotegidas intensificam a volatilidade da renda, agravando as vulnerabilidades candentes, como a disparidade entre negros e brancos

34. Segundo os dados da Pesquisa Pulso Empresa: Impacto da Covid 19 nas Empresas, levada a campo pelo IBGE, foram as empresas de menor porte (na pesquisa aquelas de até 49 empregados estavam agregadas em uma única categoria), as mais afetadas pela pandemia. Dados disponíveis em: <<https://bit.ly/35FRRJb>>.

quanto ao rendimento mensal. Estudo de Souza (2021) mostra que a massa salarial dos negros caiu mais fortemente que a dos brancos, entre o primeiro e o segundo trimestres de 2020, ampliando a desigualdade de renda entre os dois grupos. O autor aponta que essa queda maior para os negros está relacionada basicamente com a perda de postos de trabalho que foi, como demonstrando anteriormente, muito maior para este grupo em virtude da maior precariedade e informalidade que marcam estruturalmente a inserção laboral do povo negro no Brasil.

os negros foram muito mais afetados por demissões e pela eliminação dos postos de trabalho, que provocaram queda de 12% da massa salarial entre trimestres, percentual cerca de duas vezes maior do que entre os brancos. Em grau bem menor, o efeito jornada também contribuiu para a maior queda da massa salarial entre negros, enquanto o efeito salários atuou na direção oposta, o que indica que quem mais sofreu com demissões ou redução da jornada foram os negros com menores salários (Souza, 2021, p. 39).<sup>35</sup>

Para Souza (2021), isso significaria, portanto, que a recuperação econômica, quando se estabelecer, deve beneficiar inicialmente os trabalhadores brancos, uma vez que o ajuste de salários e jornadas é mais facilmente possível do que a recriação de postos de trabalho e a recontração dos trabalhadores, majoritariamente negros, que perderam suas ocupações. Estudo de Courseil *et al.* (2021), porém, ao analisar os dados do terceiro trimestre da PNAD Contínua 2020, mostra que a recuperação da ocupação informal era mais intensa naquele momento, o que, de modo inverso, tenderia a beneficiar mais os negros que estão proporcionalmente mais presentes neste tipo de ocupação. Vale observar, portanto, o comportamento do mercado do trabalho nos meses seguintes, especialmente em função do encerramento do Auxílio Emergencial de valor mais elevado, e da chegada da segunda onda da pandemia, com efeitos ainda não mensuráveis.

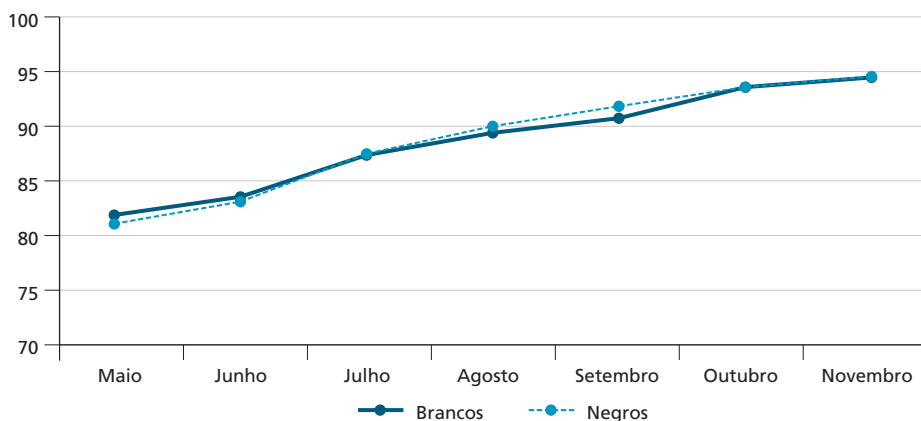
Os números da PNAD Covid-19 permitem ver claramente os efeitos da pandemia na renda das trabalhadoras e dos trabalhadores brasileiros. Logo em maio de 2020, poucos meses após a pandemia se instalar no Brasil, a renda média efetivamente recebida foi 81% daquela que era habitualmente recebida pelos trabalhadores, proporção bastante semelhante entre negros e brancos. Em novembro de 2020, quando a primeira onda da pandemia da Covid-19 parecia ter passado e a economia apresentava sinais de algum aquecimento, as rendas efetivas e habituais<sup>36</sup>

35. O autor destaca que a variação da massa salarial pode ser decomposta em três elementos análogos: efeito emprego – que seria a redução da massa salarial ocasionada pela redução na quantidade de pessoas ocupadas; efeito jornada – redução da massa salarial que advém da redução das jornadas de trabalho (acompanhadas, em geral, de redução dos salários); e efeito salário – que seria resultado da variação do salário médio por hora trabalhada. A soma destes três efeitos corresponde à variação total da massa salarial (Souza, 2020).

36. O rendimento habitual refere-se àquele que a pessoa habitualmente ganhava em um mês completo de trabalho, sendo o mês de referência aquele em que a semana de referência da pesquisa estava inserida. Já o rendimento efetivo refere-se à renda efetivamente recebida no período de referência, equivalendo ao acréscimo ou à redução de parte do rendimento habitual por motivos diversos, por exemplo, a impossibilidade de trabalho em um mês específico por conta de doença para um profissional autônomo/conta própria (redução do seu rendimento efetivo em comparação ao habitual).

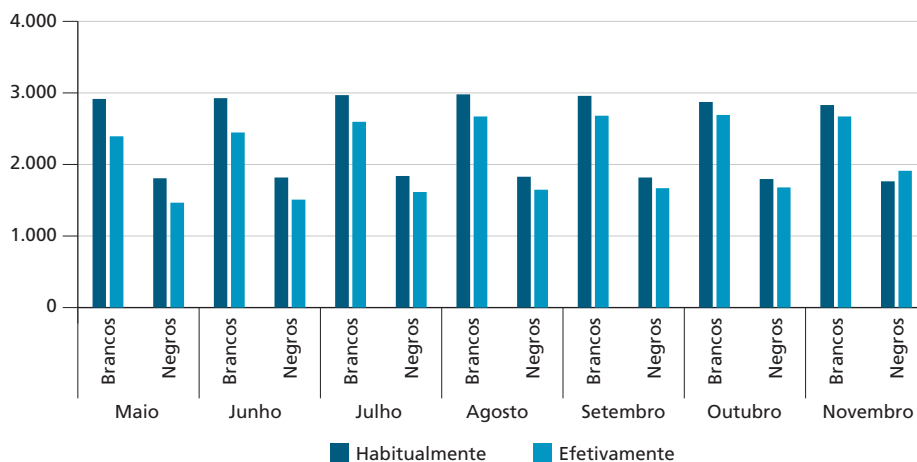
já estavam mais próximas, com aquela já representando quase 95% desta (gráfico 7). No entanto, as desigualdades permanecem uma vez que o rendimento médio efetivamente recebido de todos os trabalhos da população negra correspondia a apenas 63% do percebido pelos trabalhadores brancos em novembro de 2020 (R\$ 1.715,00 e R\$ 2.743,00, respectivamente), tal como se nota no gráfico 8.

**GRÁFICO 7**  
**Razão entre o rendimento efetivamente recebido e o habitualmente recebido, por cor/raça – Brasil (maio-nov. 2020)**  
 (Em %)



Fonte: PNAD Covid-19.  
 Elaboração das autoras.

**GRÁFICO 8**  
**Renda média habitual e efetivamente recebida, por cor/raça – Brasil (maio-nov. 2020)**  
 (Em R\$)



Fonte: PNAD Covid-19.  
 Elaboração das autoras.

Diante desse cenário, a instituição do Auxílio Emergencial foi, mesmo que sem recorrer a critérios explícitos de raça ou cor, muito importante para reduzir ou frear o aumento das desigualdades raciais no período da pandemia (Souza, 2021). Instituído pela Lei nº 13.982/2020, o Auxílio Emergencial foi pago inicialmente em cinco parcelas no valor de R\$ 600,00 a trabalhadores e trabalhadoras informais e desempregados que preenchessem um conjunto de requisitos,<sup>37</sup> sendo disponibilizado em dobro (R\$ 1.200,00) para mulheres sem cônjuge com filhos ou a, no máximo, duas pessoas por família. Posteriormente o benefício foi prorrogado por mais quatro meses, porém, teve seu valor reduzido à metade, o que, sem dúvidas, limitou os impactos sobre pobreza, fome<sup>38</sup> e, em última instância, sobre o isolamento social (Souza, 2021). Após ser interrompido ao final de 2020, o auxílio voltou a ser pago em abril de 2021, porém com valor ainda mais reduzido, sendo oferecido em três faixas: R\$ 150,00 mensais, se a família for composta por apenas uma pessoa; R\$ 250,00, se a família for composta por mais de uma pessoa; e R\$ 375,00, se a família for composta por uma mulher sem companheiro com pelo menos uma pessoa menor de 18 anos de idade.<sup>39</sup>

Os primeiros dados da PNAD Covid-19 já indicavam que 5,2% dos domicílios brasileiros (cerca de 3,5 milhões) sobreviveram no mês de maio de 2020 somente com os rendimentos recebidos do Auxílio Emergencial do governo federal, passando no mês seguinte para 6,5% (4,5 milhões de domicílios) (Silva, Lima Júnior e Abreu, 2021). Em novembro de 2020, mês em que foi realizada a última rodada da PNAD Covid-19, e quando o Auxílio Emergencial já tinha tido seu valor reduzido para a metade, notou-se uma queda desses percentuais e 4,32% dos domicílios (cerca de 2,95 milhões) sobreviveram naquele momento apenas com os rendimentos recebidos do Auxílio Emergencial (Carvalho, 2020).

Por estar concentrado nas camadas de mais baixa renda da população, o Auxílio Emergencial atinge proporcionalmente mais a população negra do que a branca. Com efeito, segundo pesquisa de Souza (2021), entre maio e julho de 2020, quando o Auxílio Emergencial era pago no valor de R\$ 600,00, quase dois terços dos benefícios foram direcionados para a população negra, respondendo por pouco menos de 20% da renda total dos negros, valor que atinge 7% entre os brancos, ao longo de todo o período coberto pela pesquisa. Em todos os meses pesquisados, o valor *per capita* do auxílio foi maior entre negros do que brancos, o que contribuiu de maneira importante para a redução das desigualdades raciais no acesso à renda:

37. Os beneficiários devem ser maiores de idade, não podem receber benefícios assistenciais ou previdenciários – à exceção do Programa Bolsa Família (PBF) – e devem obedecer a determinados critérios de renda familiar e pessoal, quais sejam: a renda familiar *per capita* mensal não pode exceder meio salário mínimo ou a renda familiar mensal total deve ser de até três salários mínimos. Além disso, o beneficiário não pode ter recebido, em 2018, rendimentos tributáveis superiores a R\$ 28.559,70.

38. Ver, por exemplo, Fome... (2021) e Menezes (2021).

39. Informações disponíveis em: <<https://bit.ly/3q95bj2>>.

sem o Auxílio Emergencial a renda média dos brancos seria 90% mais alta que a dos negros, valor que cai a ainda elevados 70% com a instituição do benefício, mostrando, mais uma vez, o quanto esta desigualdade é estrutural. Souza (2021) chega à conclusão de que o benefício não apenas reduz as desigualdades entre brancos e negros, mas também entre os próprios negros e entre os brancos, sendo, contudo, mais efetiva na redução de desigualdades entre os negros (que cai 41%, contra 24% entre os brancos). O estudo de Souza (2021) foi feito com base no Auxílio Emergencial de R\$ 600,00, o que mostra que sua redução para R\$ 300,00 e seu posterior encerramento, em dezembro de 2020, impactaram mais fortemente a população negra, aumentando sua pobreza e sua desigualdade. O ano de 2021, que se iniciou sem qualquer tipo de auxílio e com recrudescimento da pandemia, em uma segunda onda, traz, portanto, grandes desafios para a sobrevivência do povo negro, seja em função da maior mortalidade pelo vírus, seja em função da mortalidade causada pela maior incidência da pobreza e da fome.

Outra medida adotada pelo governo federal refere-se à suspensão ou redução das jornadas de trabalho com base no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (Lei nº 14.020/2020), cujo objetivo é a redução da jornada de trabalho, remuneração ou mesmo suspensão do contrato de trabalho, sendo os salários subsidiados por recurso da União. Trata-se de uma medida preventiva, com a finalidade de evitar demissões.<sup>40</sup> Dada a abrangência e a duração limitadas dessa norma, e diante da redução das medidas de distanciamento social, é importante monitorar, neste caso, como esses vínculos são (ou não) reintegrados às atividades econômicas. Considerando o impacto da pandemia nas micro e pequenas empresas, segmento intensivo em mão de obra, pode-se “supor que uma parcela desses vínculos migre para a desocupação ou mesmo para fora da força de trabalho, em parte configurando-se em desemprego oculto por desalento causado pela pandemia” (Silva e Silva, 2020).

### 3.2.1 Os trabalhadores da linha de frente: maiores riscos e menor proteção

Para além das desigualdades e precariedades estruturais da inserção laboral da população negra, as quais os tornam mais impactados pelos efeitos da pandemia no mercado de trabalho e na economia, uma segunda importante dimensão também deve ser aqui considerada: a que trata da sobrerrepresentação dos negros entre os trabalhadores e as trabalhadoras dos serviços considerados essenciais durante a crise sanitária. Tão logo o coronavírus se alastrou no país e a pandemia se fez realidade, os governos (nacional e subnacionais) instituíram decretos estabelecendo um conjunto de atividades que seriam consideradas essenciais para o funcionamento da sociedade, não podendo, portanto, serem interrompidas durante as medidas de isolamento

---

40. Para mais informações, consultar o capítulo *Trabalho e Renda* deste periódico.

social adotadas. Em muitas dessas categorias, a população negra se constitui em maioria, não coincidentemente aquelas ocupações mais precárias, vulneráveis e de menor reconhecimento social e econômico, como se verá a seguir. As ocupações de maioria branca, por sua vez, encontram-se em situação inversa. Isso significa que uma boa parcela da força de trabalho negra não teve a chance de se isolar e de se proteger adequadamente durante toda a pandemia – mesmo durante as fases mais críticas de espraiamento do vírus –, o que se agrava mais quando se considera que em muitos desses setores os trabalhadores não tiveram acesso aos equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para sua proteção no trabalho<sup>41</sup> ou ainda, em meados de 2021, não tiveram chance de se vacinarem, mesmo constituindo-se em trabalhadores de serviços essenciais. A superexposição dos negros ao coronavírus, portanto, vem também dos espaços que ocupam no mercado de trabalho e dos baixos níveis de segurança sanitária existentes nestes espaços, o que contribui para os maiores índices de mortalidade verificados.

Segundo estudo conduzido pela Lagoon Data, em resposta a solicitação do jornal *El País*, considerando os trabalhadores formais, cadastrados na Relação Anual de Informações Sociais (Rais), do Ministério da Economia (ME), as mortes entre aqueles que estavam ocupados em atividades essenciais aumentaram 60% na comparação entre os dois primeiros meses de 2021 e o mesmo período de 2020 (ainda fora da pandemia, portanto). Dentre os resultados em destaque, a matéria indica que entre os frentistas de postos de gasolina as mortes aumentaram 68% no período considerado, valores que alcançam 67% entre caixas de supermercado, 62% entre motoristas de ônibus e 59% entre vigilantes. Obviamente nem todas as mortes registradas no período decorrem da Covid-19. Diante da falta de dados mais precisos, este *excesso de mortes* durante o período da pandemia, mensurado pela variação no período do encerramento do vínculo trabalhista pela morte do empregador, tem sido utilizado como uma *proxy* para se tentar avaliar o impacto da Covid-19 na vida da população brasileira, com todos os limites que uma *proxy* possui. Neste caso, vale destacar que os dados se referem apenas às ocupações formais da economia (objeto da Rais), excluindo, portanto, todos os postos de trabalho mais informais e precários, para os quais a possibilidade de isolamento social e proteção contra a Covid-19 são, certamente, menores e, que, possivelmente, sofrem impactos maiores em termos de morbimortalidade relacionadas ao vírus.

---

41. O que levou o governo federal, inclusive, a editar a Lei nº 14.023/2020, que estabelece a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de EPIs e testagem prioritária pelos empregadores a todos os trabalhadores ocupados em atividades essenciais, listadas na lei. Mesmo assim, são muitas as denúncias de trabalhadores(as) de falta de acesso a tais equipamentos. Ver, por exemplo, pesquisa realizada para o setor de saúde, disponível no site <<https://bit.ly/2SBEUxu>> ou denúncias de categorias disponíveis em David Neto (2020) e Prefeitura... (2020).



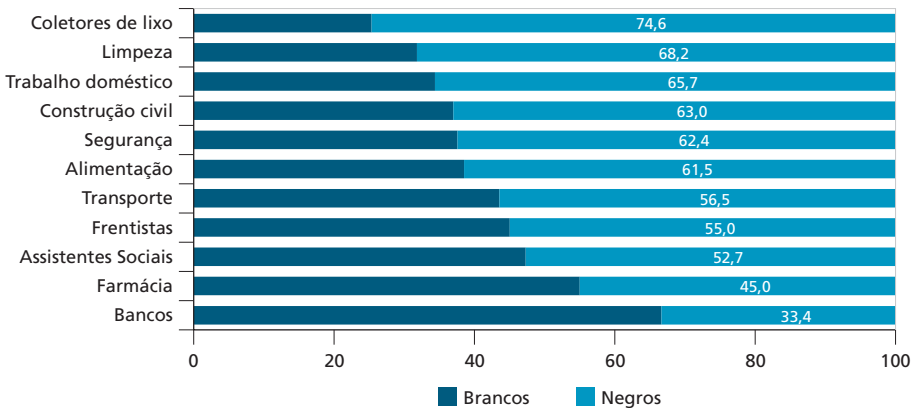
Sendo assim, considerando apenas os trabalhadores formais dos setores essenciais analisados, o que a pesquisa veiculada pelo portal *El País* mostra é que este grupo apresentou *excesso de mortes* bem superior aos demais grupos da população, o que é ainda mais grave se considerarmos que o estudo se refere apenas aos trabalhadores formais que, de alguma maneira, ainda se encontram relativamente mais protegidos do que os trabalhadores informais e de inserção mais precária. O estudo também aponta para o maior risco dos profissionais da área de saúde, em especial dos técnicos de enfermagem, dos professores, em particular do ensino fundamental, e dos trabalhadores da construção civil, setor que esteve aquecido durante o ano de 2020 (Soares, 2021). Na mesma direção, pesquisa divulgada pelo Dieese, em 2021, mostra que, na comparação entre os primeiros trimestres de 2020 e 2021, os desligamentos de vínculos celetistas por morte de médicos (cuja forma de contratação via carteira não é a predominante) aumentaram 204%, entre os enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem esse aumento foi de, respectivamente, 116%, 61% e 47%. Na educação, o crescimento das mortes foi de 106,7%, no setor de transporte, armazenagem e correio foi de 95,2% (Dieese, 2021).

Esse excesso de mortes, contudo, tem cor. O gráfico 9 mostra como essas, e outras ocupações consideradas essenciais, são predominantemente compostas por trabalhadores e trabalhadoras negras. Se foram os frentistas, caixas de supermercado, motoristas de ônibus e vigilantes as categorias com maior mortalidade no período em tela, conforme apontado pela pesquisa do Lagoon Data, o gráfico 9 mostra que se tratam de setores com maioria negra: os negros representam 55% dos frentistas, 61,5% dos ocupados no setor de alimentação, 56,5% no setor de transportes, 63% no setor de construção civil e 62,4% entre os que trabalham no setor de segurança. Além disso, 68% dos trabalhadores de limpeza são negros e 66% dos trabalhadores domésticos. Ainda que estejam mais expostas à contaminação, por lidarem com resíduos de origem, tratamento e grau de contaminação desconhecidos e diretamente com pessoas cujo comportamento não se tem controle – realizando aquele trabalho entendido como “sujo” – estes trabalhadores e trabalhadoras seguem sem vacinação, a não ser aqueles com idade mais avançada, e com pouco acesso aos equipamentos adequados de proteção individual, que deveriam ser distribuídos pelos empregadores, mas diante da precariedade de tais trabalhos, nem sempre o são.

GRÁFICO 9

**Distribuição dos ocupados, por raça/cor, segundo setores de atividade econômica considerados essenciais – Brasil (2019)**

(Em %)



Fonte: PNAD Contínua 2019.  
Elaboração das autoras.

É importante demarcar que a característica de essencialidade de determinadas ocupações está, em boa medida, intrincada com a ideia de reprodução da vida e da sociedade, ou seja, está ligada aos conceitos de cuidados, ou *care*, os quais foram mais profundamente analisados no capítulo *Igualdade de gênero* deste BPS. De forma resumida, se referem basicamente a trabalhos – aqui, remunerados – que oferecem à sociedade – via mercado ou via políticas públicas – condições para que a vida se mantenha, para que as pessoas se alimentem, para que encontrem ambientes limpos e higienizados, para que sejam cuidadas por profissionais de saúde, para que as crianças sejam cuidadas no ambiente escolar, para que aqueles necessitados sejam amparados pela assistência social. Nesse sentido, cabe, aqui, uma discussão não apenas sobre a divisão racial desses trabalhos entendidos como essenciais, mas também uma divisão sexual que se entrelaça com a primeira, produzindo grupos cujas identidades diversas se interseccionam, gerando condições de vulnerabilidade distintas. Nesse sentido, o gráfico 9 indica como atividades mais diretamente ligadas ao trabalho de cuidados – dos espaços e das pessoas – aquelas onde as mulheres estão mais presentes, sendo que, quanto mais precária for a ocupação, maior tende a ser a presença de mulheres negras. É assim que o trabalho doméstico remunerado – que foi considerado uma atividade essencial por alguns governos subnacionais, o que é bastante controverso<sup>42</sup> – é um trabalho basicamente de mulheres e de mulheres negras, que respondem, sozinhas, por 61% da categoria. Os setores de limpeza,

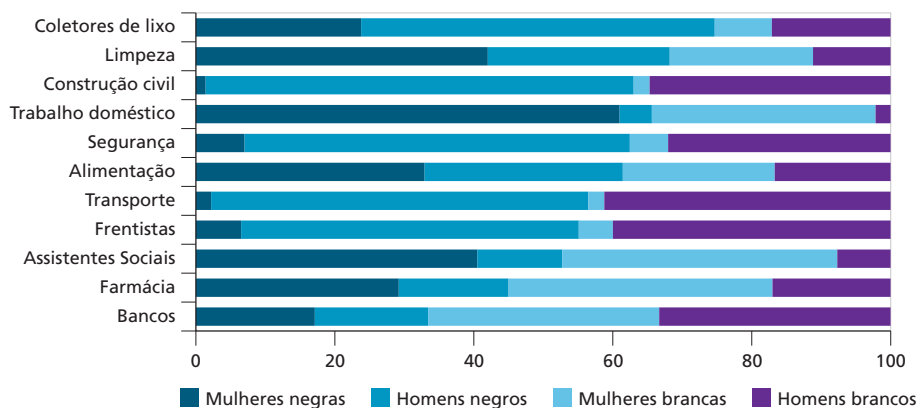
42. Para uma discussão mais detalhada sobre trabalho doméstico na pandemia, ver o capítulo *Igualdade de Gênero* deste periódico, bem como Pinheiro, Tokarski e Vasconcelos (2020).

alimentação, assistência social e farmácia são majoritariamente femininas, enquanto os de segurança, transporte, coleta de lixo, construção civil e frentistas tem maior presença masculina, evidenciando uma divisão sexual bastante tradicional das competências e habilidades associadas a homens e mulheres em sociedade. Apenas no atendimento no setor de farmácias, as mulheres brancas predominam, enquanto, para os homens, apenas nos setores bancário e farmacêutico são homens brancos os predominantes, setores menos precários do que os demais aqui mencionados e com maior probabilidade de acesso a equipamentos de proteção. Ou seja, há uma evidente divisão racial e sexual do trabalho essencial, que coloca negros e mulheres em grande risco e exposição ao contágio pela Covid-19. E mais, para este conjunto de categorias, em boa medida marcadas por ocupações precárias e com baixo nível de proteção social, a oferta de equipamentos de segurança adequados, de testagem ou de orientações quanto ao distanciamento e outras medidas para evitar o contágio tendem a ser menores do que em posições de maior prestígio e reconhecimento social e econômico.

GRÁFICO 10

**Distribuição da população ocupada, por sexo e cor/raça, segundo setores de atividade econômica considerados essenciais – Brasil (2019)**

(Em %)



Fonte: PNAD Contínua 2019.  
Elaboração das autoras

Uma outra importante discussão sobre a força de trabalho negra na pandemia se refere à presença desse grupo no setor de saúde. Não há dúvidas de que são os trabalhadores de saúde aqueles que estão mais diretamente expostos ao contágio pelo coronavírus. O setor de saúde, de forma geral, é composto majoritariamente por mulheres (pouco mais de 70%), com uma distribuição racial que, apesar de mais equitativa quando comparada à divisão sexual, é marcada por uma

sobrerrepresentação de brancos, que respondem por 54,6% dos ocupados desse setor, enquanto respondem por apenas 43% da população brasileira. Esta divisão racial do trabalho que, a princípio, pode parecer menos relevante que a sexual quando se considera o setor como um todo, se torna mais explícita quando se tomam subcategorias. Nesse sentido, segundo dados da PNAD Contínua 2019, enquanto os negros são apenas 33% dos profissionais que ocupam cargos de dirigentes nos serviços de saúde, eles alcançam 43% entre os profissionais de atendimento direto (como enfermeiras, médicas, técnicas de enfermagem, fisioterapeutas etc.), mas são maioria (53,3%) apenas entre os demais profissionais que atuam nos serviços de saúde, como as cozinheiras, as responsáveis pela limpeza, as que atuam nas lavanderias ou em outros serviços de apoio e administrativo. Nota-se aqui uma divisão racial que tende a destinar à força de trabalho negra as ocupações de *bastidores* ou o *trabalho sujo*, enquanto aos brancos cabem as ocupações mais valorizadas e reconhecidas.

Olhando de forma mais detalhada a categoria *demais profissionais que atuam nos serviços de saúde*, nota-se como a sobrerrepresentação de negros se torna mais elevada à medida que se avança em direção às ocupações menos valorizadas e que exigem menor qualificação e menos contato com o público dos serviços de saúde. Se entre técnicos de nível médio os negros são apenas 42%, esse valor alcança 82% quando é considerada a categoria *outros trabalhadores de ocupações elementares* (carregadores, mensageiros, carregadores de bagagem etc.), ficando em 87,6% entre jardineiros, 75% entre guardas de segurança e 63% entre porteiros, zeladores e pessoal de limpeza. Se o menor contato com os pacientes pode, por um lado, reduzir a vulnerabilidade destes grupos ao contágio pelo coronavírus, por outro lado, é preciso considerar que estes trabalhadores e trabalhadoras também estão inseridos no mesmo ambiente hospitalar, circulando por todo o estabelecimento de saúde (especialmente quando pensamos nos ocupados em trabalhos elementares, nos profissionais de limpeza, cozinha, segurança) e que, ainda que contem com EPIs, o nível de informação, as estratégias de segurança e os equipamentos de proteção aos quais eles possuem acesso não são os mesmos ofertados para aqueles trabalhadores que se encontram em contato direto com pacientes. Sendo assim, eles estão também em risco, da mesma forma que os demais trabalhadores da área de saúde, mas em magnitude e formato diferenciados.

**TABELA 2**  
**Distribuição da população ocupada nos serviços de saúde, por cor/raça, segundo**  
**ocupações selecionadas – Brasil (2019)**  
 (Em %)

Ocupações	Brancos	Negros	Total
Técnicos de nível médio em outras áreas que não médicas	58,3	41,7	<b>100,0</b>
Profissionais de nível superior em outras áreas que não médicas	52,5	47,5	<b>100,0</b>
Apoio administrativo	51,4	48,6	<b>100,0</b>
Trabalhadores qualificados, operários e artesãos da construção	48,1	51,9	<b>100,0</b>
Recepcionistas	47,7	52,3	<b>100,0</b>
Alimentação	45,2	54,8	<b>100,0</b>
Limpeza	37,3	62,7	<b>100,0</b>
Porteiros e zeladores	36,2	63,8	<b>100,0</b>
Operadores de instalações, máquinas e montadores	33,1	66,9	<b>100,0</b>
Guardas de segurança	24,6	75,4	<b>100,0</b>
Outros trabalhadores de ocupações elementares	18,0	82,0	<b>100,0</b>
Jardineiros	12,4	87,6	<b>100,0</b>

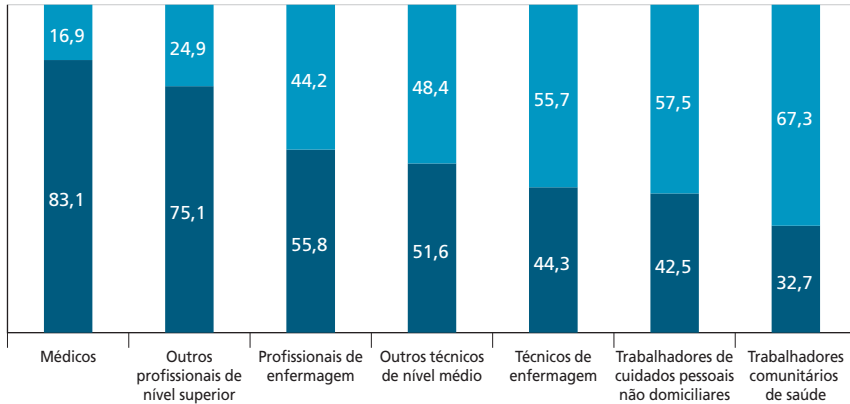
Fonte: PNAD Contínua 2019.  
 Elaboração das autoras

Por fim, vale destacar que, mesmo entre os profissionais que atuam no atendimento direto aos pacientes, é possível notar uma clivagem racial muito significativa e importante. Entre médicos e outros profissionais de nível superior da área de saúde, os trabalhadores e trabalhadoras negras não representam nem mesmo um terço dessas categorias<sup>43</sup> (gráfico 11). Já quando se retoma a ideia do “trabalho sujo” de Glenn (1992), nota-se que são exatamente nas atividades que demandam maior interação com as pessoas, com seus corpos e que mais diretamente se ligam à ideia de cuidados que os negros predominam. São nessas ocupações, em que o trabalho envolve a troca de fraldas, a limpeza de excrementos e fluidos corporais, o banho, a alimentação, que o risco de contaminação pela Covid-19 é ainda mais alto, sendo fácil notar que, na divisão racial do trabalho de atendimento na área de saúde, são os profissionais negros os mais vulneráveis. Um exemplo que ilustra essa situação é a comparação entre as enfermeiras e as técnicas de enfermagem. Enquanto entre as primeiras as profissionais brancas são maioria, entre as segundas a situação é basicamente o oposto. Não por acaso, segundo o *Boletim Epidemiológico* do MS (Brasil, 2021b), o grupo ocupacional da área de saúde mais contaminado pela Covid-19 é exatamente o das técnicas de enfermagem, as quais lidam no cotidiano com os corpos dos doentes de forma muito mais próxima e direta que os demais profissionais do campo.

43. É claro que há, aqui, um efeito das desigualdades raciais no acesso ao ensino superior, mas há, também, uma produção de desigualdades no espaço do mercado de trabalho (para além das reproduções das desigualdades educacionais), que impõe barreiras para entrada e ascensão de profissionais negros nos setores de mais alto prestígio

GRÁFICO 11

**Distribuição da população ocupada, por raça/cor, segundo categorias da área de saúde – Brasil (2019)**  
(Em %)



Fonte: PNAD Contínua 2019.  
Elaboração das autoras

A vulnerabilidade e as desigualdades que marcam a inserção negra no mercado de trabalho foram, portanto, reforçadas no contexto da pandemia, não apenas pela já estrutural precariedade das ocupações em que negros e negras estão mais presentes, mas – e aí talvez esteja o diferencial desta crise para qualquer crise econômica anterior – pela presença dessa população em determinados setores que foram reconhecidos como essenciais. Ainda que a essencialidade de uma ocupação possa, a princípio, remeter ao reconhecimento e à valorização de tais postos de trabalho, a realidade é que boa parte deles são empregos e ocupações com baixa formalização, baixa remuneração e muito pouco prestígio social. Em particular as ocupações essenciais cuja força de trabalho é majoritariamente negra tendem a ser aquelas nas quais a desproteção social é uma realidade e as desigualdades são latentes, cenário que não foi revertido, mas, ao contrário, apenas penalizou ainda mais os trabalhadores e as trabalhadoras no contexto pandêmico.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: O TRIPÉ DA VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO NEGRA: FOME, VÍRUS E POLÍCIA**

O cenário em que os avanços em matéria de igualdade racial foram galvanizados no setor público vem mudando radicalmente. Após um período de expansão de políticas de promoção da igualdade racial e da inserção do tema na agenda pública, novas dinâmicas políticas e econômicas colocam em risco o pouco que se conseguiu alcançar em termos de reconhecimento das desigualdades raciais e dos instrumentos erigidos para combatê-las. Desde 2015 e, mais especialmente

a partir de 2019, o Estado brasileiro vem promovendo sucessivas transformações nas ofertas públicas de bens e serviços e em sua estrutura protetiva, redefinindo os horizontes da ação estatal e as suas responsabilidades enquanto ente garantidor de direitos para a população negra. De acordo com ampla literatura acerca das mudanças em curso (Abreu e Lima Júnior, 2020; Lima Júnior, 2019; Silva, T. 2012; Silva e Silva, 2011), o Estado erigido a partir de preceitos, como a garantia de direitos sociais, inscritos na Carta constitucional de 1988, deixou de acolher as necessidades atuais de proteção social dos negros no Brasil.

O presente texto destacou uma série de tendências que atestam a amplitude desse processo de desinstitucionalização das políticas de igualdade racial, com especial ênfase em seus efeitos deletérios sobre a população negra no contexto de crise provocada pela pandemia da Covid-19, que provocou grandes choques na sociedade brasileira a partir de março de 2020. A primeira parte descreveu o ciclo de constituição de um sistema de políticas públicas para a igualdade racial iniciado nos primeiros anos do século XXI. A institucionalização destas políticas responde a demandas históricas de movimentos negros organizados e da sociedade civil como um todo, refletidas em expectativas democratizantes enunciadas na CF/1988. De modo condizente com tal arcabouço, uma característica marcante desse ciclo foi a participação da sociedade civil enquanto parceira do Estado na concepção e implementação das políticas de igualdade racial.

A criação da Seppir com *status* de ministério é apontada como um caso paradigmático deste processo, uma vez que a ela coube a proposição e a coordenação de um sistema de políticas com grande amplitude, envolvendo diferentes áreas do Estado no combate a distintas dimensões das desigualdades raciais. É significativo, portanto, que a inflexão desse ciclo tenha ocorrido a partir de 2015, com a incorporação da Seppir a outro ministério. Desse momento, seguiu-se um processo – ainda em curso – de desconstrução de uma agenda estatal concernente às desigualdades raciais. Tal desconstrução tem envolvido tanto aspectos institucionais – como o esvaziamento de órgãos, cancelamento de programas e a retirada de recursos – quanto simbólicos – com a propagação de uma narrativa depreciativa da relevância do racismo para a estruturação das desigualdades, deslegitimando as políticas públicas voltadas para a igualdade racial.

Esse ciclo político-institucional de construção e desmonte de políticas de igualdade racial teve como paralelo um ciclo socioeconômico de atenuação e agudização do fenômeno estrutural da desigualdade racial. Nesse sentido, é preciso demarcar enfaticamente o caráter estrutural e de longa duração das desigualdades raciais na sociedade brasileira. Se, no início do século XXI, pudemos testemunhar um ligeiro, porém significativo, processo de diminuição das desigualdades entre negros e brancos, a crise econômica que se instalou a partir de 2015-2016 provocou um novo aumento das desigualdades raciais. Se a crise, por um lado, permitiu que

se expusessem algumas limitações das políticas de igualdade racial implementadas, por outro, ela constituiu um contexto social que requereria um aprofundamento de tais políticas. Esta necessidade tem sido ativamente escamoteada, e até mesmo boicotada, pelo Estado através do desmonte das políticas e da desqualificação de seus fundamentos, legando-nos uma perspectiva bastante negativa no tocante às possibilidades de maior equidade racial em um curto prazo.

O resultado disso é a estagnação ou o retrocesso dos indicadores socioeconômicos da população negra nos últimos cinco anos, fazendo com que grande parcela deste grupo encarasse a chegada da nova crise provocada pela pandemia já em situação muito vulnerável. Os impactos da pandemia foram, portanto, como não poderia deixar de ser, sentidos de forma díspar entre os grupos sociais. As violências às quais a população negra é exposta tornam-se ainda mais incisivas diante da atual crise sanitária, da crise econômica dela decorrente e da permanente violência praticada pelo Estado por meio do seu aparato de segurança pública.

O *choque* da crise da pandemia em um contexto ainda não recuperado da crise econômica anterior, por exemplo, tem sido dramático. Prates e Lima (2021, p. 9) apontam que “menos de dois meses após as medidas de distanciamento social adotadas em março de 2020, mais de 1 milhão de postos de trabalho foram desfeitos somente no mercado formal, e outros 2 milhões no informal”. Os negros, por estarem sobrerrepresentados entre os autônomos e informais, foram especialmente afetados pela crise, sem poder contar com nenhuma medida de proteção social que não fosse o Auxílio Emergencial ou o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda para aqueles que, porventura, estivessem inseridos no mercado formal da economia. Nenhuma dessas medidas, contudo, foi pensada a partir de uma lente racial, ainda que tenha atingido sobremaneira os trabalhadores e trabalhadoras negras. Além disso, os negros também foram mais prejudicados do que os brancos entre os empregadores (com o fechamento dos pequenos estabelecimentos) e os trabalhadores formalizados, principalmente por terem grande concentração nos setores mais afetados pela crise (alojamento e alimentação; trabalho doméstico; transporte, armazenamento e correios; educação; e comércio). Uma sobrecarga ainda maior foi imposta às mulheres negras, por sua vinculação ao trabalho doméstico e de cuidado, dentro e fora dos lares.

O desemprego, por sua vez, não apenas atingiu números muito elevados, como expressiva foi a parcela da população que deixou de procurar emprego em função da pandemia, ampliando as taxas de desemprego ocultas pelo desalento. Como apontado anteriormente, pela observação do gráfico 2, é evidente a desigualdade racial e de gênero nas taxas de subutilização da força de trabalho – 28,5% da força de trabalho negra estava subutilizada; entre os brancos, esse valor era 10 p.p. menor em 2019 de acordo com a PNAD Contínua. Ao interseccionar gênero e raça, chegamos



a um cenário no qual um terço das mulheres negras estava subutilizada, valor que decai 20 p.p. para a população de homens brancos. Se o crescimento nas taxas de inatividade é uma característica notória da presente crise (2020-2021), as taxas de subutilização da força de trabalho negra já vinham crescendo continuamente desde 2016, atingindo especialmente as mulheres negras.

Vale lembrar que o desemprego significa a perda do poder aquisitivo, o decréscimo da qualidade de vida e a saída do sistema de proteção social, garantido para aqueles que conseguiram entrar no mundo formal do trabalho. Para parcela significativa da população negra, é negada a possibilidade de se apoderar de todo o capital econômico e simbólico que a atividade laborativa promove ao indivíduo, acarretando uma degradação da subsistência mínima cotidiana que se constitui, ao fim, em um arranjo violento propulsor de uma maior miserabilidade da população negra.

Nesse sentido, o retorno das taxas de pobreza para níveis da década de 1990, com cerca de 10 milhões de indivíduos vivendo sem nenhuma renda, sendo que, deles, 67% são negros (Prates e Lima, 2021), é outro resultado social catastrófico do *choque* gerado pela pandemia. Tais números se refletem no retorno de uma antiga mazela ao centro das preocupações públicas: a fome. Um contingente enorme de indivíduos e famílias está obrigado a se concentrar na busca de sobrevivência, sem contar com condições mínimas de colocar em prática medidas protetivas necessárias para evitar a contaminação pelo vírus.

A compreensão desse cenário é reforçada quando nos debruçamos sobre os indicadores de segurança alimentar. De acordo com o Projeto Alimento para Justiça da Universidade Livre de Berlim,<sup>44</sup> no final de 2020, entre novembro e dezembro, constatou-se uma maior prevalência de insegurança alimentar entre os pardos e pretos. Entre os brancos, 48,9% apresentaram algum grau de insegurança alimentar, contra 66,8% dos pretos e 67,8% dos pardos. Ou seja, a população negra, além da violência da negativa de emprego aqui ilustrada, também sofre a violência causada pela fome. Importante reforçar que a desigualdade em termos de segurança alimentar é uma condição estruturante da sociedade brasileira, reforçada pela pandemia de Covid-19. Os dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018, do IBGE, já mostravam que, naquele ano, entre os domicílios em situação de insegurança alimentar, 53% eram chefiados por pardos, 15% por pretos e 31% por brancos (IBGE, 2020).

Se, por um lado, os negros foram mais atingidos pelo fechamento dos postos de trabalho, por outro lado, mostramos que eles também estão sobrerrepresentados em grande parcela das ocupações consideradas essenciais e que, portanto, não foram

---

44. Ver Galindo et al. (2021).

interrompidas pelas medidas de isolamento social adotadas. Entre as trabalhadoras e os trabalhadores impedidos de se isolarem em seus lares durante a pandemia estão aqueles da chamada *linha de frente* da saúde, como motoristas, garis e coletores de lixo, vigilantes etc. A maioria destas ocupações apresentam sobre-representação de negros. Estes fatores, somados às piores condições habitacionais e urbanas enfrentadas pela população negra, fazem com que este grupo tenha maiores dificuldades de proteção e isolamento social e, portanto, maior probabilidade de exposição ao vírus. A isso se somam os efeitos das desigualdades no acesso aos serviços de saúde. Estes fatores constroem um contexto no qual a mortalidade pela Covid-19 atinge desproporcionalmente a população negra.

A dupla violência que se abate mais fortemente sobre os negros, causada pela sua sobremortalidade pelo vírus e pela maior incidência de fome, infelizmente não termina aí. A essas violências, soma-se também a violência do Estado, seja provocada pelo racismo institucional, seja diretamente pela sua força policial. Assim, se já é grande a vulnerabilidade de negros provocada pelas dificuldades de acesso à saúde, este quadro é ainda pior no ambiente prisional, também com sobre-representação de negros, caracterizado fundamentalmente pela aglomeração e privação de recursos para a higiene e cuidado pessoal. Os dados disponíveis indicam que, até setembro de 2020, houve 121 mortes e 35 mil infectados pela Covid-19 no sistema prisional brasileiro. Contudo, há grande probabilidade de subnotificação, dado que apenas 8% da população carcerária havia sido testada (Rosa *et al.*, 2020). A maior parte das medidas governamentais seguem uma linha geral de prevenção do contato dos encarcerados com o mundo exterior (ferindo direitos, como o de visitas, por exemplo). O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou recomendações que orientam os magistrados a reavaliarem sentenças de prisão provisória de indivíduos em grupos de risco e a considerarem a possibilidade de prisão domiciliar para indivíduos com diagnóstico ou suspeita de Covid-19 (Ferreira *et al.*, 2020).

Outro grupo que tem apresentado riscos alarmantes de mortes por Covid-19 é o das gestantes e puérperas. Pesquisa da Organização Pan-americana Saúde (OPAS) mostra que, entre janeiro e abril de 2021, o Brasil foi o país com maior número de óbitos de gestantes e puérperas entre os doze países acompanhados pela instituição. A taxa de letalidade pela Covid-19 entre estas mulheres atingiu 7,2%, valor que é mais de duas vezes a taxa de letalidade média do vírus no país, que alcançou 2,8% no período em tela (OPAS, 2021). As negras deste grupo apresentam o dobro da probabilidade de morte das brancas (Santos *et al.*, 2020). O grupo de autoras atribui este resultado a determinantes sociais, não biológicos, colocando grande ênfase nas desigualdades raciais de acesso à saúde. As mortes maternas impactam ainda as vidas de crianças que serão criadas sem a presença e o apoio das mães. Estas se somam a centenas de milhares de filhos e parentes de negras e negros mortos pela Covid-19. Estes sobreviventes, além de lidarem com a perda de seus membros, estão

enfrentando a fome, o desemprego e formas precárias de sobrevivência. Trata-se de famílias cujas gerações mais novas começarão suas trajetórias de vidas com enormes desvantagens com potencial de realimentar o “ciclo de desvantagens cumulativas” (Hasenbalg, 1979; Hasenbalg e Silva, 2003), que consiste no principal mecanismo de reprodução das desigualdades raciais. As perspectivas dos impactos desta crise nas próximas gerações apontam para uma manutenção ou piora das desigualdades raciais. Isso tudo em um contexto no qual as políticas de igualdade racial estão sendo desmontadas, quando deveriam ser reforçadas.

Ao mesmo tempo em que a pandemia começava a ceifar milhares de vidas ao redor de todo mundo, em especial vidas negras, o movimento Black Lives Matter ganhou nova força quando, em maio de 2020, George Floyd foi assinado por um policial em Minneapolis, nos Estados Unidos. Nos meses que se seguiram, este movimento logrou direcionar boa parte da atenção da sociedade para a perda de vidas negras por parte de ações violentas do Estado, denunciando o genocídio da população negra. No mesmo ano de 2020, João Pedro, um menino de 12 anos, é baleado pela polícia em operação no município de São Gonçalo. Já em novembro de 2020, véspera do Dia da Consciência Negra, João Alberto Silveira Freitas, homem negro, é espancado até a morte por seguranças de um conhecido supermercado de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

Ainda em 2020, o STF proíbe ações policiais em favelas da cidade do Rio de Janeiro durante a pandemia. Em julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 635), a Corte determinou que “não serão realizadas operações policiais durante a epidemia da Covid-19, salvo em hipóteses absolutamente excepcionais, que devem ser devidamente justificadas por escrito pela autoridade competente, com a comunicação imediata ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro” (Fachin, 2020). A ação apelidada de ADPF das Favelas fora proposta pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro em parceria com o movimento negro e os coletivos sociais. Essa decisão provocou de fato uma diminuição da violência nas comunidades cariocas. A letalidade dessas operações sofreu uma redução drástica após a liminar do STF. Segundo pesquisa do Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense, liderada pelo professor Daniel Hirata, tal decisão salvou pelo menos trinta vidas em um mês (entre 5 de junho e 5 de julho de 2020). Além de representar uma queda de 78% das operações policiais, 70% de mortes em tiroteios e 50% de feridos em comparação aos meses anteriores.<sup>45</sup> Estes resultados desnudam a letalidade das ações policiais despendidas contra a população negra, ocupante majoritária das favelas da cidade do Rio de Janeiro.

---

45. Ver Stabile (2020).

Contudo, em 6 de abril de 2021, a capital carioca volta a ser palco do massacre causado pela violência do Estado, mesmo com a determinação do STF na ADPF 635. Nesse dia, a comunidade do Jacarezinho, o maior quilombo urbano do Rio de Janeiro, sedia a operação policial mais letal da história do Brasil. Um massacre que deixa na favela mais negra do Rio de Janeiro o luto por 29 mortos.<sup>46</sup>

Cerca de quinze meses após o primeiro caso de Covid-19 no Brasil, apresentamos aqui um diagnóstico de vidas negras brasileiras que são perdidas ou arruinadas sob os impactos da pandemia nos quais é impossível negar a responsabilidade do Estado. Nos primeiros meses de 2021, ganhou evidência no debate público brasileiro um termo-chave tradicionalmente mobilizado pelo movimento negro: o genocídio. Recorrentemente veiculado pelo ativismo negro brasileiro para denunciar a violência policial, esse termo tem sido ressignificado para dar conta das enormes proporções que atingiram o número de mortos pela Covid-19. Além disso, neste mesmo primeiro semestre de 2021, importantes organizações do movimento negro estão encabeçando a campanha Tem Gente com Fome, evidenciando como esse genocídio pode se expressar em uma *alternativa* entre morrer pelo vírus ou morrer de fome.

Esses três exemplos são reveladores da argúcia de certa *sensibilidade ativista*, ao identificar, nomear e atribuir qualificativos aos problemas mais candentes enfrentados pela sociedade. Desde 2015, o Estado brasileiro, não apenas tem desmontado todo um conjunto de políticas públicas que possibilitariam evitar a perda de tantas vidas, como também tem caminhado em direção a uma impermeabilidade social, ao negar a parceria das organizações da sociedade civil aptas a fornecer diagnósticos precisos e propor soluções efetivas para injustiças estruturais reproduzidas por séculos no país.<sup>47</sup> A pandemia aprofundou tais injustiças e seus efeitos ainda não terminaram. A crise sanitária e econômica segue em curso, sem data para se encerrar, especialmente diante das dificuldades de acesso à vacinação, mesmo para aqueles grupos sociais que não tiveram a oportunidade de se isolarem ou de exercerem o direito à proteção de suas vidas e que se mantiveram trabalhando diante de todos os riscos, para que a sociedade permanecesse funcionando minimamente

A morte de George Floyd nos Estados Unidos ecoo o seu grito *I can't breathe* (eu não consigo respirar) pelo mundo e, principalmente, no Brasil, onde a população negra *não consegue respirar* pelo vírus, cuja mortalidade e contágio é maior, *não consegue respirar* pela fome e *não consegue respirar* pela bala do Estado com alvo certo. Assim, diante da inércia e da indiferença do Estado, o povo negro continua a clamar por amparo: *I can't breathe*.

46. Ver Haidar *et al.* (2021), Operação... (2021), Mata (2021) e Mercier (2021).

47. O anúncio de que o censo previsto para o ano de 2021 não será realizado resultará no ocultamento das dimensões que todo esse cenário tem provocado nas vidas negras.

## REFERÊNCIAS

ABREU, A. K.; LIMA JÚNIOR, A. T. Igualdade racial. **Políticas sociais: acompanhamento e análise**, Brasília, Ipea, n. 27, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3zszFRf>>.

ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen Produção Editorial, 2019.

A LUTA da mãe de Miguel por justiça. **Made for minds: notícias Brasil**, 8 mar. 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/2SKk9PX>>.

BARROS, R. C. S. **Promovendo a igualdade racial para um Brasil sem racismo**. Brasília: Seppir, 2016.

BAUER, M. W.; KNILL, C. **Understanding policy Dismantling Analytical Framework**. Oxford: Oxford University Press, 2012.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade racial. **Relatório de atividades 2004**. Brasília: PR, 2004.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir). **Racismo como determinante social de saúde**. Brasília: PR, 2011.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013. Aprova o regulamento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir), instituído pela Lei nº12.288, de 20 de julho de 2010. **Diário Oficial da União**, Brasília, 6 nov. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.249, 13 de janeiro de 2016. Institui o Plano Plurianual da União para o período 2016-2019. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 jan. 2016a.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 246, de 10 de maio de 2016. Dispõe sobre as diretrizes para a implantação de Centro de Referência em Direitos Humanos e Igualdade Racial, mediante parceria com o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 maio 2016b.

\_\_\_\_\_. **Manual Técnico do Plano Plurianual 2020-2023**. Brasília: Ministério da Economia, 2019a.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPiR). **Ata da 65 Reunião do Pleno**. Brasília: MMFDH, ago. 2019b. Disponível em: <<https://bit.ly/36wYiia>>. Acesso em: 15 set. 2020.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPiR). **Moção de repúdio aos 80 tiros: vidas negras importam!** Brasília: MMFDH, abr. 2019c. Disponível em: <<https://bit.ly/3AYKNGk>>. Acesso em: 12 set. 2020.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020. Revoga a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19**. 6. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 28 abr. 2021a. Disponível em: <<https://bit.ly/3vF6Ldr>>.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Boletim Epidemiológico Especial: doença pelo coronavírus Covid-19**, n. 44, Semana Epidemiológica 53: 27/12/2020 a 2/1/2021. Brasília: SVS, 2021b. Disponível em: <<https://bit.ly/3qeeEp5>>.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Relatório aponta corte de verbas federais para combate ao racismo**. Brasília: 20 nov. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3iOiZ0p>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

CAMARGO, C.; SPERB, P. Homem negro morre após ser espancado por seguranças do Carrefour em Porto Alegre. **Folha de S.Paulo**, 20 nov. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3gxT6k1>>.

CARINO, G.; DINIZ, D. Patroas, empregadas e coronavírus: nós, mulheres da elite, lamentamos a difícil tripla jornada de trabalho com filhos na casa. Muitas já vivem essa cruel realidade há tempos. **El País**, 20 mar. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3zAvouP>>.

CARVALHO, S. S. Os efeitos da pandemia sobre os rendimentos do trabalho e impacto do Auxílio Emergencial: os resultados dos microdados da PNAD Covid-19 de novembro. **Carta de Conjuntura**, Ipea, Brasília, n. 48, 3º trim. 2020.

CASOS de Covid-19 entre privados de liberdade aumentam 287% em 90 dias. **Boletim de Notícias Conjur**, 16 out. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3wCOzSV>>.

CERD – COMMITTEE ON THE ELIMINATION OF RACIAL DISCRIMINATION. **Monitoring racial equality and non-discrimination**. Disponível em: <<https://bit.ly/3zIxObd>>. Acesso em: 14 ago. 2020.

CODEPLAN – COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. **Boletim Codeplan Covid-19**, Brasília, n. 10, 23 jun. 2020.

COMO o novo coronavírus acentua as desigualdades no Brasil. **Made for minds: notícias Brasil**, 27 abr. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3gYCzF1>>.

CONAQ – COORDENAÇÃO NACIONAL DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS DO BRASIL E TERRA DE DIREITOS. **Racismo e violência contra os quilombolas no Brasil**. Curitiba: Conaq, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/3h3xZ9D>>.

CORSEUIL, C. *et al.* **Comportamento do mercado de trabalho brasileiro em duas recessões**: análise do período 2015-2016 e da pandemia de Covid-19. Brasília: Ipea, 2021. (Nota técnica, n. 92).

COSTA, J. S. *et al.* Covid-19 no sistema prisional brasileiro: da indiferença como política à política de morte. **Psicologia e Sociedade**, n. 32, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/35wlyN5>>.

CRISPIM, J. A. *et al.* Impacto e tendência da Covid-19 no sistema penitenciário do Brasil: um estudo ecológico. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 26, n. 1, jan. 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/35AEDgR>>.

DAVID NETO, O. Motoristas e cobradores à mercê de aglomerações. **Jornal de Brasília**, 26 jun. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3q779jD>>.

DIEESE – DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Boletim Emprego em Pauta**, n. 18, maio 2021. Disponível em <<https://bit.ly/3gx7sRG>>.

DISCURSO do presidente da República, Jair Bolsonaro, na Cúpula do G20: (videoconferência) – Palácio do Planalto. **Gov.br notícias**, 21 nov. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3xyt1s1>>.

DUARTE, J. F. Covid-19 e sistema prisional no Brasil: crônica de uma pandemia anunciada. **Argum.**, v. 13, n. 1, p. 95-107, jan.-abr. 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/3vAMo16>>.

FACHIN, E. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635**. Brasília: STF, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/2UGuA7S>>.

FERREIRA, P. *et al.* População negra e prisão no Brasil: impactos da Covid-19. **Informativos Desigualdades Raciais e Covid-19**, Afro-Cebrap, n. 4, dez. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3q1DQ25>>.

FOME no Brasil cresce e supera taxa de quando Bolsa Família foi criado. **Made for Minds Notícias Brasil**, 13 abr. 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/3gKdFsw>>.

GALINDO, E.; PEDREIRA JÚNIOR, J. U. **A cor da moradia**: apontamentos sobre raça, habitação e pandemia. Brasília: Ipea, 2020.

GALINDO, E. *et al.* **Efeitos da pandemia na alimentação e na situação da segurança alimentar no Brasil**. Berlim: FUB, 2021. (Working Paper, n. 4). Disponível em: <<https://bit.ly/3vHuk5k>>. Acesso em: 26 maio 2021.

GLENN, E. From servitude to service work: historical continuities in the racial division of paid reproductive labor. **Signs**, v. 18, p. 1-43, 1992.

GOES, F. L.; LOPES, D. A. F. **Metodologia inicial para quantificação de sobreviventes aos homicídios perpetrados contra população negra no Brasil**. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. (Texto para Discussão, n. 2489).

GÓES, G. S.; MARTINS, F. S.; NASCIMENTO, J. A. S. O teletrabalho no setor público e privado na pandemia: potencial *versus* evolução e desagregação do efetivo. **Carta de Conjuntura**, Ipea, Brasília, n. 48, 3º trim. 2020.

GRECO, S. M. S. S. (Coord.). **Empreendedorismo no Brasil 2019**: recorte temático cor/raça. Brasília: IBQP; Sebrae, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3wyS1OE>>. Acesso em: 31 ago. 2020.

Haidar, D. *et al.* Operação no Jacarezinho deixa 25 mortos, provoca intenso tiroteio e tem fuga de bandidos. **G1 Notícias**, 6 maio 2021. Disponível em: <<https://glo.bo/3zBaV9p>>.

HASENBALG, C. S. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

HASENBALG, C. S.; SILVA, N. V. (Org.). **Origens e destinos**: desigualdades sociais ao longo da vida. Rio de Janeiro: Topbooks, 2003.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Perfil dos municípios brasileiros**: gestão pública 2004. Rio de Janeiro: IBGE, 2005. Disponível em: <<https://bit.ly/3q4DCY2>>.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua**: notas metodológicas. Rio de Janeiro: IBGE, 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/3gHKINI>>.

\_\_\_\_\_. POF 2017-2018: proporção de domicílios com segurança alimentar fica abaixo do resultado de 2004. **Agência IBGE Notícias**, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/2UbfLd7>>.

IMPORTADO pelos ricos, coronavírus agora castiga os pobres no Brasil. **UOL Notícias**, 1º maio 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3cNJ0sT>>.

JACCOUD, L. O combate ao racismo e à desigualdade: o desafio das políticas de promoção da igualdade racial. *In*: THEODORO, M. (Org.). **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil**: 120 anos após a abolição. Brasília: Ipea, 2008.

LI, S. L. *et al.* **Social and racial inequalities in Covid-19 risk of hospitalisation and death across São Paulo state, Brazil 2020**. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3cOE07q>>.

LIMA JÚNIOR, A. P. Igualdade racial. **Políticas sociais: acompanhamento e análise**, Brasília, Ipea, n. 26, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/35waC1S>>.

MAGENTA, M. Coronavírus: como desigualdade entre ricos e pobres ajuda a explicar alta de casos de Covid-19 em Manaus. **BBC Notícias Brasil**, 13 out. 2020. Disponível em: <<https://bbc.in/2THjyyS>>.



MATA, J. Jacarezinho: favela palco de massacre nasceu como quilombo, lutou contra a ditadura e hoje é refém da violência. **BBC Brasil**, 22 maio 2021. Disponível em: <<https://bbc.in/3iNDpqw>>.

MATIJASCIC, M.; SILVA, T. D. **Situação social da população negra por estado**. Brasília: Ipea, 2014.

MELLO, L.; RESENDE, U. P. Concursos públicos para docentes de universidade federais na perspectiva da Lei nº 12.990/2014: desafios à reserva de vagas para candidatas/os negras/os. **Sociedade e estado**, v. 34, n. 1, jan.-abr. 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3vxbSwk>>.

MENEZES, F. O aumento da fome no Brasil: várias faces de um mesmo problema. **Nexo**, 11 jan. 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/3wCTgMN>>.

MERCIER, D. Polícia insiste em criminalização de vítimas de massacre do Jacarezinho, mas recua sobre 29ª morte. **El País**, 8 maio 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/3qf9gCg>>.

NÃO EXISTE racismo no Brasil, diz Mourão após negro ser espancado e morto. **UOL Notícias**, 20 nov. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/35w2sXg>>.

NASCIMENTO, I. J. B. *et al.* Clinical characteristics and outcomes among Brazilian patients with severe acute respiratory syndrome coronavirus 2 infection: an observational retrospective study. **São Paulo Medical Journal**, v.138, n. 6, nov.-dez. 2020.

ONU MULHERES. Incorporando mulheres e meninas na resposta à pandemia de Covid-19. **Informe**, v. 2, 15 out. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3iU7DZ7>>.

OPAS – ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. **Actualización epidemiológica: enfermedad por coronavirus (Covid-19)**. Washington: OPAS, 2021.

OPERAÇÃO policial no Jacarezinho: estratégia ou massacre? **A gazeta**, 15 maio 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/2S91htP>>.

OSÓRIO, R. G. **A desigualdade racial de renda no Brasil: 1976-2006**. 2009. Tese (Doutorado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

PAIXÃO, M.; CARVANO, L. M. **Relatório anual das desigualdades raciais no Brasil 2007-2008**. Rio de Janeiro Editora: Garamond, 2008.

PINHEIRO, L.; TOKARSKI, C.; VASCONCELOS, M. **Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil**. Brasília: Ipea, 2020. (Nota Técnica, n. 75).

PRATES, I.; LIMA, M. Desigualdades raciais e de gênero no mercado de trabalho em meio à pandemia. **Informativos Desigualdades Raciais e Covid-19**, Afro-Cebrap, n. 7, 2021.

PREFEITURA deixa vigilantes sem máscara de proteção contra a Covid-19. **Notícias do Sindserv**, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/2SAPu7X>>.

PUC-RJ – PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO. **Diferenças sociais**: pretos e pardos morrem mais de Covid-19 do que brancos, segundo NT11 do NOIS. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/2S5HpI1>>.

PUENTE, B. Após um ano da morte do menino João Pedro, inquérito ainda não foi concluído. **CNN Brasil**, Rio de Janeiro, 18 maio 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/2Ui5ADN>>

RIBEIRO, B. Programa Equidade é Prioridade Étnico-Racial visa promover cultura organizacional equitativa em empresas. Participe! São Paulo, **Ceert Notícias**, 19 abr. 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/3cTmkrv>>.

ROSA, A. *et al.* **Direitos na pandemia**: mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à Covid-19 no Brasil. São Paulo: Conectas Direitos Humanos, 2020. (Boletim n. 9). Disponível em: <<https://bit.ly/2VF7VcE>>.

ROCHA, C. Um retrato dos pacientes com coronavírus nas UTIs brasileiras. **Nexo**, 12 ago. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3cQ4HIT>>.

SÁNCHEZ, A. *et al.* Covid-19 nas prisões: um desafio impossível para a saúde pública? **Caderno de Saúde Pública**, v. 36, n. 5, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3wG8FvD>>.

SANTOS, H. L. P. C. *et al.* Necropolítica e reflexões acerca da população negra no contexto. **São Paulo Medical Journal**, v.138, n. 6, nov.-dez. 2020.

SEBRAE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Estudo sobre o empreendedorismo informal no Brasil 2018**. Relatório Especial. Brasília: Sebrae, 2019.

SÉRGIO Camargo nega existência do racismo estrutural: ‘não tem fundamento’. **UOL Notícias**, 20 nov. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3q0V13O>>.

SILVA, G. M. **Educação como processo de luta política**: a experiência de “educação diferenciada” do Território Quilombola de Conceição das Crioulas. 2012. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

SILVA, G. M.; SOUZA, B. O. Quilombos e a luta contra o racismo no contexto da pandemia. **Boletim de Análise Político-Institucional (Bapi)**, Brasília, n. 26, mar. 2021.

SILVA, J. M.; SILVA, T. D. Igualdade racial. **Políticas sociais: acompanhamento e análise**, Brasília, Ipea, n. 19, 2011. Disponível em: <<https://bit.ly/3r7blAm>>.

SILVA, T. D. **O Estatuto da Igualdade Racial**. Rio de Janeiro: Ipea, 2012. (Texto para Discussão, n. 1712).

\_\_\_\_\_. **Ação afirmativa e população negra na educação superior**: acesso e perfil discente. Brasília: Ipea, 2020. (Texto para Discussão, n. 2569). Disponível em: <<https://bit.ly/3xv7v6k>>.

SILVA, T. D.; GOES, F. L. (Org.). **Igualdade racial no Brasil**: reflexões no ano internacional dos afrodescendentes. Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

SILVA, T. D.; SILVA, J. M. **Reserva de vagas para negros em concursos públicos**: uma análise a partir do Projeto de Lei nº 6.738/2013. Brasília: Ipea, 2014. (Nota Técnica, n. 17). Disponível em: <<https://bit.ly/3xll4oO>>. Acesso em: 17 fev. 2020.

SILVA, T. D.; SILVA, S. P. **Trabalho, população negra e pandemia**: notas sobre os primeiros resultados da PNAD Covid-19. Brasília: Ipea, 2020. (Nota Técnica, n. 46). Disponível em: <<https://bit.ly/3wB195j>>. Acesso em: 27 maio 2020.

SILVA, T. D.; LIMA JÚNIOR, A. T.; ABREU, A. K. (Org.). Pandemia e políticas-públicas: a questão étnico-racial no centro do debate. **Boletim de Análise Político-Institucional**, n. 26. Rio de Janeiro, Ipea, 2021.

SOARES, M. Mortes entre caixas, frentistas e motoristas de ônibus aumentaram 60% no Brasil no auge da pandemia. **El País**, Caderno Brasil, 5 abr. 2021. Disponível em <<https://bit.ly/2UfCXHm>>.

SOUZA, B. O. **Aquilombar-se**: panorama histórico, político e identitário sobre o movimento quilombola brasileiro. 2008. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Antropologia. Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

SOUZA, P. H. G. F. A pandemia de Covid-19 e a desigualdade racial de renda. **Boletim de Análise Político-Institucional (Bapi)**, Brasília, n. 26, mar. 2021.

STABILE, A. Proibir operações policiais em favelas do RJ salvou 30 vidas, estima estudo. **Ponte Notícias**, 3 ago. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3vJn1u8>>.

THEODORO, M. À guisa de conclusão: o difícil debate da questão racial e das políticas públicas de combate à desigualdade e à discriminação racial no Brasil. *In*: THEODORO, M. (Org.). **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil**: 120 anos após a abolição. Brasília: Ipea, 2008.

TRINDADE, E. Os circuitos dos ricos e famosos que disseminam coronavírus no Brasil. **Folha de S.Paulo**, 29 mar. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3cRj2VB>>.

TSE – TRIBUNAL SUPERIOR ELETORAL. **Número de candidatos pardos e pretos supera o de brancos nas eleições de 2020**. Brasília: TSE, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3gLUtua>>.

VIEIRA, C.; CABRAL, G.; OLIVEIRA, G. **Orçamento mulher**: uma história de 12 anos de incidência política do CFEMEA. Brasília: CFEMEA, 2004.

VILELA, P. R. Bolsonaro ratifica Convenção Interamericana contra o Racismo. **Agência Brasil**, 12 maio 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/3gELs6q>>.

VITAL NETO. Painel Covid-19: acompanhe a evolução da pandemia do novo coronavírus no Brasil. **CNN Brasil**, São Paulo, 16 dez. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3gzfYzw>>.

ZIGONE, C. **Orçamento público voltado para as comunidades quilombolas no contexto da pandemia Covid-19**. Brasília: Inesc, 2020. (Nota Técnica). Disponível em: <<https://bit.ly/3hAq6Zj>>.